

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

3ª Sessão de 2025

(3ª Sessão Ordinária)

Data: 21/02/2025

Horário de início: 13:30 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO e Dra. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001199-68.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ZILDA SANTOS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI (OAB ES012904)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002731-77.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: MARIA HELENA JARDIM TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007679-31.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007214-85.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 44)**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA GOMES GREGGIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001893-03.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 55)**RECORRENTE:** SIDINEI NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002948-80.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 60)**RECORRENTE:** ORIENTE JOSE DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** FREDSON REISEN**PERITO:** DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007530-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 81)**RECORRENTE:** RENATO MIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005818-35.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 89)**RECURSO CÍVEL Nº 5004163-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 90)****RECORRENTE:** ADELSON DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010868-83.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 105)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ADEILSON DO ROSARIO LOREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

PERITO: ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000753-88.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 120)

RECORRENTE: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ACERBI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000379-12.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 122)

RECORRENTE: ERENILTON SANTANA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011142-47.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 125)

RECORRENTE: EDNILZA PINHEIRO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009406-59.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 133)

RECORRENTE: ONECI DA SILVA MARVILA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

ADVOGADO(A): DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB ES014215)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

ADVOGADO(A): VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO (OAB ES008865)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5033305-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 147)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LUZIA CARLA NASCIMENTO ROCHA DA SILVA (TUTOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
RECORRENTE: BENJAMIM TEIXEIRA DA CRUZ (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004705-72.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 162)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: FLAVIANE SILVA MOREIRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
RECORRIDO: GILSENE SANTOS SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
RECORRIDO: OS MESMOS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: JAIR IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5018370-73.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 165)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ALINE PEREIRA DIAS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): KRISCIA DEMUNER (OAB ES022193)
RECORRIDO: CALEBE PEREIRA PAIXAO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): KRISCIA DEMUNER (OAB ES022193)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009136-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 175)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FRANCISCA FILOMENA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5033867-64.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 212)

RECORRENTE: ERMINIA OLINDA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003658-40.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 213)

RECORRENTE: JOAO LUIZ CORONA (SUCESSÃO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)

ADVOGADO(A): KEZIA NICOLINI GOTARDO (OAB ES011274)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: DORIS SCHIMIDT CORONA (SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)

ADVOGADO(A): KEZIA NICOLINI GOTARDO (OAB ES011274)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002936-69.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 222)

RECORRENTE: JUSSARA PEREIRA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001434-95.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 225)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005441-05.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 273)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSIMERY DE FATIMA NICOLI DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002374-57.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 276)**RECURSO CÍVEL Nº 5006576-52.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 299)****RECORRENTE:** SARA BATISTA DE ARAUJO MINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WANDA NETA PLAZZI LADISLAU (OAB ES025843)**ADVOGADO(A):** STHEFANIA MACHADO (OAB ES022156)**ADVOGADO(A):** DENISE FIOROT BENINCÁ (OAB ES023971)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5037989-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 317)**RECORRENTE:** FABIANA CREVELARIO FONSECA**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**PROCURADOR(A):** FABRICIO DOS REIS BRANDAO**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003511-43.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 339)**RECORRENTE:** CARMINHA LEITE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIANNA OTAROLA CARNEIRO (OAB ES034883)**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010546-29.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 346)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006217-05.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 365)

RECORRENTE: VINICIO DANSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003435-50.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 376)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MAURO DA SILVA MATEUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001510-57.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 378)

RECORRENTE: ZELIA DA SILVA RIGUETTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009277-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 398)

RECORRENTE: MARCOS PEREIRA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MEIRY HELLEN GOMES (OAB ES029735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004496-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 409)

RECORRENTE: EUZENIR QUIRINO MOREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004486-36.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 419)

RECORRENTE: MARILZA VAZ DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000566-83.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 421)

RECORRENTE: CATARINA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5042889-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 438)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MAGNA DO NASCIMENTO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006269-98.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 452)

RECORRENTE: VERONICA SILVA DE RESENDE (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE IRINEU DE OLIVEIRA (OAB ES004142)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: PATRICIA LUCIA SILVA (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE IRINEU DE OLIVEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5017243-66.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 456)

RECORRENTE: ISAAC SILVA CORREA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
INTERESSADO: ANA CLAUDIA SILVA CORREA (PAIS) (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006207-24.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 510)

RECORRENTE: RAFAEL ALVES GOUVEA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR CAMPOS CHAGAS (OAB ES037895)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001037-02.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 560)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: BENEDITA TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007653-84.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 563)

RECORRENTE: LAUDECI SILVA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
ADVOGADO(A): ESTELA PEREIRA GONÇALVES (OAB ES035591)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)
RECORRENTE: JULIANA DOS SANTOS DE JESUS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
ADVOGADO(A): ESTELA PEREIRA GONÇALVES (OAB ES035591)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001513-97.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 564)

RECORRENTE: JOSE VALTO GOMES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000518-90.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 589)

RECORRENTE: GRACIELI LOPES FERREIRA BERGAMASCHI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006920-02.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 620)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARCILENE BERNARDES SCARDUA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)
PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5041962-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 621)

RECORRENTE: CRISTIANO MEIRELES SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCINI VIANA DEPOLO (OAB ES023412)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5036409-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 627)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA MORAIS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002685-20.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 664)

RECORRENTE: CALDEMAR DA COSTA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5030369-23.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 665)

RECORRENTE: EDMAR DE SOUZA SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000868-83.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 666)

RECORRENTE: SEBASTIANA RIBEIRO BENEDITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002775-82.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 692)

RECORRENTE: DANUBIO DEL BORTOLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JAIR IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004758-30.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 706)

RECORRENTE: EDISON LOPES DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5025422-86.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 726)

RECORRENTE: ESTER DE ANDRADE RITA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SABRINI DE SOUZA PEREIRA (OAB ES019557)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003098-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 741)

RECORRENTE: SERGIO DE MIRANDA CORRENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRINY ROCHA DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): ARTHUR AUGUSTO DE MENDONCA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005645-46.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 762)

RECORRENTE: JULIANA ROCHA SENA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS SOUZA DE AGUIAR (OAB ES034983)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5021438-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 772)

RECORRENTE: RANIELI SILVA PEREIRA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)
RECORRENTE: SAMUEL PEREIRA CAMARGO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003376-31.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 821)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005099-88.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 826)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: PEDRO NETO BRANDAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CYNTHIA DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB ES040007)
ADVOGADO(A): LAILA HENRIQUE MATIAS NEGRIS (OAB ES028397)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004435-57.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 837)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: JULIO FLAVIO SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)
ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005712-11.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 838)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: JOSE CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)
ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000968-04.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 872)

RECORRENTE: ROMANA OVIDIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006483-77.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 908)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: ANA PAULA DIAS JANNUZZI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5036035-68.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE COLATINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: NOADIR JOSE PIZONI
ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, E RESOLVO O MÉRITO, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, PARA DETERMINAR QUE SEJA ALTERADO O VALOR DA MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES), A

TÍTULO DE DESCUMPRIMENTO DA TUTELA, DOS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS PELO RÉU, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0003639-80.2018.4.02.5051 (EM APENSO), PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA ÚTIL FORENSE E COM LIMITE MÁXIMO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM O CÔMPUTO EM DIAS ÚTEIS FORENSES PARA O PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, DARÁ BAIXA DOS AUTOS E ARQUIVARÁ O FEITO. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5038952-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 842)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES. A JUÍZA VIVIANY DE PAULA ARRUDA SE DECLAROU SUSPEITA PARA JULGAR, TENDO SIDO CONVOCADO O MM. JUIZ DA 1ª TURMA, DR PABLO COELHO CHARLES GOMES, QUE POR SUA VEZ PEDIU VISTA DO PROCESSO. .

RECURSO CÍVEL Nº 5040615-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GERALDO FIORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA GONCALVES REZENDE BRAGA (OAB ES036180)

ADVOGADO(A): ALINE MESSIAS NEIMOG (OAB ES038229)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003986-05.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUIZ SERGIO MAGNAGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
PERITO: ZILTER BORGES MEIRELLES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008427-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 114)

RECORRENTE: CARMEN CORTI DE CAMPOS MELLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO APRESENTADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO VALOR DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUIT. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005082-43.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 144)

RECORRENTE: GUILHERME BANDEIRA FALCAO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CAITANO BRAGA (OAB ES025048)
RECORRENTE: ANA BEATRIZ GONCALVES FALCAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CAITANO BRAGA (OAB ES025048)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ALESSANDRA MOREIRA GONCALVES FALCAO (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELOS AUTORES, PARA REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER AOS AUTORES O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO, DESDE O RECOLHIMENTO À PRISÃO DO SEGURADO RECLUSO INSTITUIDOR, EM 22/05/2022, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO. HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO NA BASE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE FICA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004665-93.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 156)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: WALACY ATAIDE NEGRELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ (EVENTO 35, EMBDECL1) E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS QUANTO ÀS RUBRICAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS PERCEBIDAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS QUANTO ÀS RUBRICAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS PERCEBIDAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5023831-26.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 179)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROBERTO CARLOS BRAGA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ESTHER BRAGA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA (EVENTO 100, EMBDECL1), A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA SANAR OMISSÃO, MAS SEM EFEITO INFRINGENTE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA SANAR OMISSÃO CONFORME VOTO ANEXADO AOS AUTOS, MAS MANTENDO-SE O RESULTADO DO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS TÃO SOMENTE PARA ACLARAR A QUESTÃO DA INTERDIÇÃO E INCAPACIDADE, ENTRE OUTROS PONTOS, MANTIDO O DESPROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO, NOS TERMOS DOS VOTOS DIVERGENTES. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004305-64.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 254)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: REGINALDO GOMES RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038287-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 257)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CARLOS JOSE DE MORAES DONATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038729-44.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 258)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ANTONIO MATIAS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038792-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 259)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ANTONIO JOAO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE

RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038912-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 260)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ALDEMIRO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039665-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 261)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MARCELO BARCELOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENÇÃO EM

HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039825-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 262)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ROBEVAL FIRME BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039802-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 263)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: PAULO ROCHA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039976-60.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 264)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: SEBASTIAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTOS DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005749-38.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 463)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIAS DE JESUS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SOUZA DE AGUIAR (OAB ES034983)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5027825-33.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 466)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MATHEUS MATIAS LEANDRO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005814-33.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 467)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FRANCISCA COCCO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)**ADVOGADO(A):** RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)**PERITO:** BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES**PERITO:** ELIANA BONOMO NEGRIS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS

AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003093-65.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 483)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RECORRENTE: LUIZ ALBERTO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). C) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AMBEC. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). C) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AMBEC. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003731-98.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 484)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: IZABEL PEREIRA ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002635-48.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 485)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ENI ROSSMANN CRAUZER (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO

PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003766-58.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 486)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: GELSON GUEDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003697-26.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 487)

RECORRENTE: UNSBRAS - UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO(A): SHEILA SHIMADA MIGLIOZI PEREIRA (OAB SP322241)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JORGE SOUZA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO

RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); C) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA, QUE FICA CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); C) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA, QUE FICA CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001737-35.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 488)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB SP131600)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO COM O TEXTO EM EPÍGRAFE, DEVENDO CONSTAR NA FUNDAMENTAÇÃO E NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA COMO PARTE RÉ O BANCO BMG S.A, NO LUGAR DO BANCO PAN:"ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MAS, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. CONDENO O BANCO BMG S.A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/1995, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, E EX OFFICIO, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO INSS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ANTIJURÍDICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA RÉ, EXCLUINDO ASSIM DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO. ANULO A SENTENÇA PROLATADA NESSES AUTOS. DECLARO A JUSTIÇA FEDERAL INCOMPETENTE DE FORMA ABSOLUTA PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ENTE FEDERADO OU ENTIDADE FEDERAL NO POLO PASSIVO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO COM O TEXTO EM EPÍGRAFE, DEVENDO CONSTAR NA FUNDAMENTAÇÃO E NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA COMO PARTE RÉ O BANCO BMG S.A, NO LUGAR DO BANCO PAN:"ANTE O EXPOSTO, VOTO POR

CONHECER E DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MAS, NO MÉRITO, NEGOLHES PROVIMENTO. CONDENO O BANCO BMG S.A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/1995, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009403-36.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 517)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CELIA MARIA DE LIMA GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5047607-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 518)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: EDNA ANDRE GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

INTERESSADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCIA RAMOS DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001156-20.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 519)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** ANDREA GIORDANA PINHEIRO SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)**INTERESSADO:** UNAS PUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** GABRIEL DE SÁ CABRAL**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003207-04.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 520)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** JOAO LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB ES016602)**INTERESSADO:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO (RÉU)**ADVOGADO(A):** MICKAEL SILVEIRA FONSECA**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004964-45.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 521)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA GARCIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

INTERESSADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMILRURAIIS DO BRASIL (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007724-67.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 522)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ROSANGELA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015677-82.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 523)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LUIZ ANTONIO FARIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010197-57.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 524)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: IRENE SILVEIRA DE LIMA REGINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS DE SOUSA MATTOS JACOMINI BARTOLAZI (OAB RJ133703)

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB MG151701)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001369-38.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 525)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ELY PAULA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)

ADVOGADO(A): MICKAEL SILVEIRA FONSECA (OAB DF071832)

ADVOGADO(A): NOELTON TOLEDO (OAB DF036654)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002476-20.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 526)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ANA AMELIA DE ALMEIDA LUCIO ZAMPILI (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

RECORRIDO: A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP BRASIL (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9.289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003669-73.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 527)

RECORRENTE: APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: VALTAIR PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016046-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 528)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB CE026515)

RECORRIDO: SUSIE SILVA DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO

ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5045895-30.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 537)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: NEUZA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA DE ALMEIDA SIMÕES (OAB ES020221)

INTERESSADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL DIRANI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002302-96.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 538)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: EDUARDA FERREIRA VASCONCELOS LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005075-63.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 539)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA JOSE ANICETO CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYCON AZEVEDO DELPRETE (OAB ES021993)

INTERESSADO: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENAO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003993-48.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 540)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ILZETE FREIRE PENHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENAO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008954-78.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 541)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ISABEL TEOFILO DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS
ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENAO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5040627-92.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 542)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: JACIRA MARIA SCHULTZ CALOT (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)
ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)
INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)
ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENAO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002068-29.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 543)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: CIRIO CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)
ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)
INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001545-11.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 544)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JANE DA PENHA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTADO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008972-02.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 545)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: PAULINO JOSE FERREIRA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

RECORRIDO: SEBASTIAO JOSE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

RECORRIDO: MANOEL JOSE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

RECORRIDO: ROMARIO JOSE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB ES012692)

ADVOGADO(A): STEPHANIE LA FERRARI (OAB ES037821)

INTERESSADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011756-49.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 546)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: HELENA FERREIRA CAXIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011758-19.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 547)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARLI MOLON RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000513-74.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 548)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ANTONIA TAVARES MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYCON AZEVEDO DELPRETE (OAB ES021993)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS ZAPOLLA NETTO (OAB ES031688)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000384-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 549)

RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES (RÉU)

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB CE026515)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: DEVANIR HORACIO DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006453-20.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 550)

RECORRENTE: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CELINA DE SOUZA APRIGIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANNA DA SILVA FIGUEIRA (OAB ES027683)

ADVOGADO(A): PRISCILA CAMPOREZ MONTEIRO (OAB ES026363)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL

FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTOS DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA. CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000678-15.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 605)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: IVANA ARPINI ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A RUBRICA ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001542-53.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 606)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ANTONIO ROBERTO ZUPELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A RUBRICA ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A RUBRICA ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001108-64.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 607)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ADAO RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001170-07.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 608)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: AGUINALVA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55

DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000825-41.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 609)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ARISTIDES ANSELMO FRIZZERA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AS RUBRICAS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001290-50.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 610)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ALEXANDRE ANTONIO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001422-10.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 611)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: POLIANA SANTOS RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001544-23.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 612)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ALOIR BOSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS

BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O ABONO ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001570-21.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 613)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ERIELY ILDEFONSO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS ABONOS ANIVERSÁRIO E ASSIDUIDADE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS ABONOS ANIVERSÁRIO E ASSIDUIDADE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001545-08.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 614)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ALZIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS ABONOS ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). AINDA, CONHEÇO PARCIALMENTE O RECURSO DA UNIÃO E DOU PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS ABONOS ANIVERSÁRIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000421-87.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 640)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: MARIA HELENA DA SILVA SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: MARCIO ALEXANDRE STORCH TINELLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: JOVINO BARBOSA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: PEDRO PAULO MILANEZI (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRENTE: CHRISTINA HELENA PRETTI OGURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVALDA ZANOTTI (OAB ES006507)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. PREJUDICADO O RECURSO AUTORAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. PREJUDICADO O RECURSO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5009287-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 744)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RECORRIDO: LEACIR PASCHOA FELIX CLAUDIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA (OAB ES021366)

PERITO: PAOLLA FERNANDES DA SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO-SOMENTE PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE ANULAR A SENTENÇA, EXCLUIR O INSS DO POLO PASSIVO, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, E COM BASE NAS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254 REMETER OS AUTOS AO JUÍZO ESTADUAL DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO-SOMENTE PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5006336-51.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 754)

RECORRENTE: CLAUDETE MARIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANDERSON FRANHOLZ (OAB ES036055)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. TAMBÉM PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. TAMBÉM PARA CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5007724-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 763)

RECORRENTE: BERNARDO LEAL VIEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO VINICIUS BRANCO OLIVEIRA (OAB ES032803)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

INTERESSADO: MARINA LEAL DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 712.041.696-1, COM DIB NA DER DE 06/09/2022, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 712.041.696-1, COM DIB NA DER DE 06/09/2022. CONDENO TAMBÉM NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5000598-51.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 789)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEOMAR COELHO MOREIRA (OAB ES023165)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO À UNASPUB, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSS, NOS EXATOS LIMITES DAS RAZÕES RECURSAIS, E JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO À UNASPUB. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5006436-52.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 815)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: KETCIA DEZAN DE OLIVEIRA NOBRE (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL (OAB ES016166)

ADVOGADO(A): CARLA BARBOZA FORNAZIER (OAB ES008026)

RECORRENTE: GABRIEL DEZAN NOBRE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUE MARTINELLI VIDAL (OAB ES016166)

ADVOGADO(A): CARLA BARBOZA FORNAZIER (OAB ES008026)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)
PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL PARA DETERMINAR QUE LHE SEJA FORNECIDO O TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO PELO MÉTODO THERASUIT, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, A CADA 4 MESES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, TENDO EM VISTA O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR, QUE SOFRE DA DOENÇA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME) - TIPO II. SEM PREJUÍZO DA SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES, DETERMINO QUE A OBRIGAÇÃO DE FAZER SEJA CUMPRIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. , NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL PARA DETERMINAR QUE LHE SEJA FORNECIDO O TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO PELO MÉTODO THERASUIT, COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, A CADA 4 MESES, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, TENDO EM VISTA O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR, QUE SOFRE DA DOENÇA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME) - TIPO II. SEM PREJUÍZO DA SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES, DETERMINO QUE A OBRIGAÇÃO DE FAZER SEJA CUMPRIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5000014-78.2021.4.02.5040/ES (PAUTA: 816)

RECORRENTE: VALENTINNA OLIVEIRA DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMANDA CUNHA E MELLO SMITH MARTINS (OAB SP373511)

RECORRENTE: DENISE FONSECA DE OLIVEIRA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMANDA CUNHA E MELLO SMITH MARTINS (OAB SP373511)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)
PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PLEITEADO PELA AUTORA, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA APRESENTADA. RESTAURO OS TERMOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NO EVENTO 26, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE

MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PLEITEADO PELA AUTORA, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA APRESENTADA. RESTAURO OS TERMOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NO EVENTO 26. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5005041-79.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 823)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OBEDIAS ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA MANTER A AVERBAÇÃO DO TEMPO RURAL DOS PERÍODOS 27/02/1982 A 03/10/1982 E 25/08/1986 A 01/01/1998 E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO DO INSS PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO DO INSS PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, NO PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5038412-12.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: REGINALDO ANTONIO BRITES

ADVOGADO(A): BRUNO DE SOUZA SABINO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA E DECLARO COMPETENTE PARA JULGAR A CAUSA O JUÍZO SUSCITANTE (SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES), QUAL SEJA, A 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. CUMPRA-SE.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5007041-30.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE COLATINA

INTERESSADO: GILSON ETORE MANTOVANI

ADVOGADO(A): MARCELO HILDO MODENESE

INTERESSADO: VALE S.A.

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 55, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRASE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 29, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5036688-70.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE COLATINA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: NUBIA MARIA ARAUJO MILLER

ADVOGADO(A): JEAN VITOR DA SILVA ELER

ADVOGADO(A): JOSE LINDIOMAR RAMOS JUNIOR

INTERESSADO: ANTONIO MILLER FARIA

ADVOGADO(A): JEAN VITOR DA SILVA ELER

ADVOGADO(A): JOSE LINDIOMAR RAMOS JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, E RESOLVO O MÉRITO, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, PARA DETERMINAR QUE SEJA ALTERADO O VALOR DA MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES), A TÍTULO DE DESCUMPRIMENTO DA TUTELA, DOS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS PELO RÉU, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0003639-80.2018.4.02.5051 (EM APENSO), PARA O VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR DIA ÚTIL FORENSE E COM LIMITE MÁXIMO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM O CÔMPUTO EM DIAS ÚTEIS FORENSES PARA O PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, DARÁ BAIXA DOS AUTOS E ARQUIVARÁ O FEITO. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003390-15.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (RÉU)

ADVOGADO(A): ADRIANO FRISSE RABELO (OAB ES006944)

RECORRIDO: LUCIMAR SILVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA SALAROLI TURETA (OAB ES023217)

ADVOGADO(A): RAMON FEITOSA PAGOTO (OAB ES025449)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): JONATAS THANS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019229-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: FERNANDA MARA POLONINE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOÃO ROBERTO ROCHA (OAB ES028442)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. ANULO A SENTENÇA, EX OFFICIO, PARA DECLARAR O 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO DE VITÓRIA/ES COMO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E AFASTO, PORTANTO, A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PREJUÍZO DA ANÁLISE DOS MÉRITOS RECURSAIS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC, E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000401-30.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: LUZIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIOLA FRANCISCA SILVA (OAB ES033113)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES), CUJA COBRANÇA SUSPENDE EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, APLIQUE-SE A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001171-26.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GENIVALDO JUNCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005728-36.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO SOUZA DAMACENA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS

ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006105-36.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: ALICE SILVA DA CONCEICAO LADISLAU (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL DE 20/07/1960 A 20/07/1992, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002177-45.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLENE BONA ALTOE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO

VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000281-93.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: DERLY LOURENCO KLOSS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC E DO TEMA STJ Nº 629, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL DE 30/01/1975 A 24/01/2023, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003263-11.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: IVAN JOSE CORREA DOS ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (OAB ES021261)

ADVOGADO(A): ERICA APARECIDA DOS REIS DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB ES025868)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR A PARTE RÉ NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 30/11/2020), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. COM BASE NO ARTIGO 300 E SEGUINTE DO CPC, E EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA STF Nº 729 E O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CONCEDO AO AUTOR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO JULGADO, DEVENDO, DURANTE ESSE PRAZO, COMPROVAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESSES AUTOS. JUROS E CORREÇÃO

MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000781-27.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: FREDERICO SCHRAMM FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMANUELLA COMERIO SCHULTHAIS (OAB ES023176)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 31/07/2019), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. COM BASE NO ARTIGO 300 E SEGUINTE DO CPC, E EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA STF Nº 729 E O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CONCEDO AO AUTOR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO JULGADO, DEVENDO, DURANTE ESSE PRAZO, COMPROVAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESSES AUTOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000344-15.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA ODELENE CAMPO DALL ORTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUZANA SANGALI (OAB ES037262)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, ANULANDO A SENTENÇA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005381-32.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 18)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5003738-67.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: LUCINETE SANTOS GASPARINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000921-02.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 21)**RECORRENTE:** SCHIRLEY DE SOUZA BRAGA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA LOUZADA DELESPORTE (OAB ES021794)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006264-67.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 22)**RECORRENTE:** ANA CELIA FURLAN CASTELAN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL PEREIRA LORENCINI (OAB ES030954)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 3, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004819-14.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 23)**RECORRENTE:** LUIS RONALDO BURMAN SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FIDEL ERCULINO RHODES CUSTODIO (OAB ES033385)**ADVOGADO(A):** SUELEN CAROLINE KUNZ CUSTODIO (OAB ES033387)**ADVOGADO(A):** SEBASTIÃO ERCULINO CUSTÓDIO (OAB ES020032)**ADVOGADO(A):** HUGO ROCHA DE SOUSA (OAB ES036878)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000309-98.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELENICE SOUZA GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)
ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, BEM COMO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADO O TEMA STF Nº 1.002. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000792-28.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: BALDUINO CAMPIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): LORENA FERNANDES VITAL (OAB ES032680)
ADVOGADO(A): WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044680-19.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: DEJAIR POSSEBOM (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, CUJA COBRANÇA SUSPENDE, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 4, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036906-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ILSON RUCHDESCHER (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLERIO EDUARDO FERREIRA FILHO (OAB ES035409)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001779-98.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO DE SOUZA VIANNA (OAB ES021863)

RECORRENTE: ALESSANDRO PAULINO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO DE SOUZA VIANNA (OAB ES021863)

RECORRENTE: LEANDRO PAULINO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO DE SOUZA VIANNA (OAB ES021863)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELOS AUTORES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 49, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004026-12.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ERMINDA DE SOUZA XAVIER (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORENA FERNANDES VITAL (OAB ES032680)

ADVOGADO(A): WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF Nº 350, ANULO A SENTENÇA DO

EVENTO 32, SENTI E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002778-54.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: MARIA CONCEICAO TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: DANIEL NEVES TEIXEIRA (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF Nº 350, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 47, SENTI E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005232-39.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DIVINO GONCALVES PEREIRA DE MEIRELES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)

ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF Nº 350, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 02/12/1998 A 01/01/2007, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS

REQUERIMENTOS, NEGÓCIO PROVIMENTO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, HAJA VISTA QUE A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL FOI PREJUDICADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002478-52.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIENE VIEIRA LIMA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5012468-42.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 34)

RECORRENTE: LUZIA BIS BUNGSTAB (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO WILSON KIEFER (OAB ES018056)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL APÓS 2013, POR SE TRATAR DE INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADO PELO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, JULGAR PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF Nº 350, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO

MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005893-06.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA EDNA SOUZA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KRISLLANE PEREIRA MACHADO CIPRIANO (OAB ES038850)

ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003339-41.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 36)

RECORRENTE: NILZA CLAUDINO NOSSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA LORENCINI (OAB ES030954)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O (A) RECORRENTE VENCIDO (A) NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS ELENcADAS ANTERIORMENTE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002935-53.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 37)**RECORRENTE:** VILSON SOARES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003626-67.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 38)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARLENI SOUZA DA CRUZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)**ADVOGADO(A):** RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELA PARTE RÉ, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001877-46.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 39)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE PINHEIRO QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003317-46.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES CORREIA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO (OAB ES015707)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ALTERO, EX OFFICIO, A SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ "(...) NESSE RUMO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO APÓS 07/10/2008 ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM 26/04/2023, A AUTORA NÃO TEM DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, PORQUE NÃO CUMPRE O TEMPO RURAL IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA (180 MESES), ATÉ PORQUE ELA SÓ TERIA 7 ANOS E 22 DIAS(...)", LEIA-SE: "(...) NESSE RUMO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO APÓS 07/10/2008 ATÉ A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM 26/04/2023, A AUTORA NÃO TEM DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, PORQUE NÃO CUMPRE O TEMPO RURAL IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA (180 MESES), ATÉ PORQUE ELA SÓ TERIA 14 ANOS, 6 MESES E 23 DIAS(...)". ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004413-33.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSA SALGADO AGUIRRE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)

ADVOGADO(A): MARIA DA PENHA SOUZA COIMBRA (OAB ES032761)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ANULAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE PROGRAMA/VOLUNTÁRIA E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006776-59.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 42)

RECORRENTE: IRENI RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO BENEVENUTI SANTOLINI (OAB ES023992)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 13, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5033245-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 43)

RECORRENTE: ADEMIR ALVES VARGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO TAVARES (OAB ES029181)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA (OAB ES023567)

ADVOGADO(A): FELIPE NEGRI DOS SANTOS (OAB ES021293)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002086-84.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARLUCE SANTANA DE AQUINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LÍVIA SANTOS SOUZA CLEVELARES (OAB ES023229)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ALTERANDO A SENTENÇA, EM SUA FUNDAMENTAÇÃO, FAZER CONSTAR "(...) ASSIM, RECONHEÇO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA AUTORA DESDE 01/01/2007 A 30/11/2010, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO.", ONDE SE LÊ: "(...) ASSIM, RECONHEÇO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA AUTORA DESDE 01/01/2007 A 31/08/2014, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO.". ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010161-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 46)

RECORRENTE: JOAO CARLOS SIMOES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISAAC PAVEZI PUTON (OAB ES012030)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259/2001, OBSERVADO A PARTE INICIAL DO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, NO TEOR DO DESPACHO DE EVENTO 3, DESPADEC1. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000110-42.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 47)

RECORRENTE: MARIA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001185-53.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RAPHAEL DIORIO NETTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NO ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005811-81.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILMAR ARRUDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CHEROTO FIGNER (OAB ES028642)

ADVOGADO(A): GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS (OAB ES012399)

PERITO: ZILTER BORGES MEIRELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DOS VALORES QUE FORAM PAGOS ANTES DE 15.06.2023, INCLUSIVE, EX VI, SÚMULA STJ Nº 85 E ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910, DE 06.01.1932, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO O RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006199-18.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELO MESQUITA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

PERITO: GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO POR

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM DIB DESDE A DER (18/05/2022), DETERMINANDO, À LUZ DO TEMA TNU Nº 177, O ENCAMINHAMENTO DA PARTE AUTORA PARA A ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE SER REABILITADO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003665-36.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 52)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5008546-58.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 53)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOAO SILVA XAVIER (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 94, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 87, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002218-75.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 54)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5008482-14.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 56)

RECORRENTE: DEUZENIR COSTA DE SANTANA AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5016533-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 57)

RECORRENTE: TIAGO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004042-69.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 58)

RECORRENTE: WALTER BEZERRA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON CORREA DE SOUZA (OAB ES009815)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR

ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002742-43.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 59)

RECORRENTE: VALDETE ALVES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007675-91.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 61)

RECORRENTE: JORGE ANTONIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS

PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005612-47.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 62)

RECORRENTE: EDILAINE DE SOUZA MATIAS DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE SOUZA (OAB ES022298)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005143-47.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 63)

RECORRENTE: WELLINGTON SILVA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002368-25.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 64)

RECORRENTE: MARDIENES DA SILVA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002507-74.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 65)

RECORRENTE: JOSELITA EUFRASIA CAETANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5012225-98.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 66)

RECORRENTE: ELIZIANE FELIX DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004136-74.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 67)

RECORRENTE: AGMAR GONCALVES DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME STINGUEL GIORGETTE (OAB MG095783)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FREDSON REISEN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004512-69.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ERCELY LANES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004954-35.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 69)

RECORRENTE: JOAO BATISTA COUTO CHAGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002679-16.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 70)

RECORRENTE: JOCINEIA SOARES SALOME (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 9, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000577-21.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 71)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5016392-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 72)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DILCEIA DOS ANJOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000590-71.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 73)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DECIDIDO NA APDF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5023611-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLENE TONELLI CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): HEMILY PAIVA GODIO (OAB ES038996)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000034-09.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 75)

RECORRENTE: EZEQUIEL DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE THIARLA FERREIRA (OAB ES017019)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028432-75.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 76)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIO DE OLIVEIRA PRATTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006423-53.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 77)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEANDRO CORREIA MADEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPORTE (OAB ES021794)

PERITO: FRANCIELE COLLI Sessa FERNANDES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001730-89.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 78)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BENEDITO CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028263-25.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 79)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIANDRO FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)

ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A

SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002504-19.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SELMA SILVA ELISARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001445-67.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 82)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GELZIANE FELIPE SOARES SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 147, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 147, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028694-25.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 83)

RECORRENTE: VALDEMIRO STEIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO (OAB ES013172)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 01/1979 A 12/1983 E DE 01/01/1985 A 12/1988, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL DE 01/1979 A 12/1983 E DE 01/01/1985 A 12/1988, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003512-03.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 84)

RECORRENTE: JORGE LUIZ CARRETA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, EX VI, INCISO VI, DO ARTIGO 485, DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, E

EM OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 631.240/MG, CONFORME O TEMA STF N.º 350, EX VI, INCISOS III E V DO ARTIGO 927, DO CPC, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL NOS PERÍODOS DE 01/01/2021 A 30/04/2021 E 01/08/2022 A 30/06/2023 E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/1997 A 01/01/2001, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA N.º 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N.º 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO N.º 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N.º 5005058-15.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 85)

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO PRALON (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR QUE A PARTE RÉ CONCEDA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO AUTOR NA FORMA DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, COM DIB EM 19/12/2023 (REAFIRMAÇÃO DA DER), BEM COMO DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA SÓ DEVEM INCIDIR DEPOIS DE DECORRIDOS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA INTIMAÇÃO DO INSS PARA CUMPRIR A SENTENÇA/ACÓRDÃO E QUE A TAXA SELIC DEVE SER APLICADA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA. À LUZ DA SÚMULA STF N.º 729 E OBSERVADO OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 300 E SEQUINTE DO CPC, DETERMINO QUE O INSS REALIZE A IMPLANTAÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NB 42/205.594.946-7, EM FAVOR DO AUTOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSE DECISUM, PELO SISTEMA E-PROC, CONFORME O ENUNCIADO N.º 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. NO MESMO PRAZO, O INSS DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NOS AUTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N.º 9.099/1995 E O ENUNCIADO N.º 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF N.º 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5035210-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 86)**RECORRENTE:** FRANCISCO PICOLI LEAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB EM 11/08/2021 (DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO). NOS DEMAIS PONTOS, A SENTENÇA SEGUE INCÓLUME. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003585-37.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 87)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** JOAO VIEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZA GOVEIA RIGONI (OAB ES024578)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 42, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 37, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5036370-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 88)**RECORRENTE:** JOSE LEANDRO MARIANO FELIX (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSIELI PANI ZUCCON DE SOUZA (OAB ES034595)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA,

CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 21, SENTI, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006676-95.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 91)

RECORRENTE: EDMAR LUIZ MAURICIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME STINGUEL GIORGETTE (OAB MG095783)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003711-52.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 92)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: FRANCISCO DE FREITAS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA SALVADOR (OAB ES027774)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. ANULO A SENTENÇA, EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 629 E DA SÚMULA STJ Nº 149, DETERMINANDO A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SER REALIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INCLUSIVE COM A OITIVA DE TESTEMUNHAS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA OU BEM INSTRUÍDA, PARA FINS DO JULGAMENTO DO

MÉRITO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME MENCIONADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001217-21.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 93)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA ZANI DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR QUE O RÉU CONCEDA À AUTORA A APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA CF/88, ART. 201, § 7º, INC. I, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 20/98 OU A APOSENTADORIA NA FORMA DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 15 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13/09/2022, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ASSEGURADO O DIREITO DE OPTAR PELO BENEFÍCIO QUE LHE FOR MAIS VANTAJOSO, BEM COMO DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA SÓ DEVEM INCIDIR DEPOIS DE DECORRIDOS 45 DIAS DA DATA DA INTIMAÇÃO DO INSS PARA CUMPRIR A SENTENÇA OU ACÓRDÃO E QUE A TAXA SELIC DEVE SER APLICADA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA. À LUZ DA SÚMULA STF Nº 729 E OBSERVADO OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 300 E SEGUINTE DO CPC, DETERMINO QUE O INSS REALIZE A IMPLANTAÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NB 42/207.293.939-3, EM FAVOR DA AUTORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSE DECISUM, PELO SISTEMA E-PROC, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. NO MESMO PRAZO, O INSS DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NOS AUTOS. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001278-41.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 94)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVAN SANTOS SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5021905-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 95)

RECORRENTE: ILCEIA MARIA STEFANON (AUTOR)

ADVOGADO(A): VITOR HENRIQUE PIOVESAN (OAB ES006071)

ADVOGADO(A): ARTHUR CORDEIRO VIEIRA (OAB ES036006)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007692-81.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 96)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES CARDOZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CELSO DE SOUSA BRITO (OAB SP240574)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DO INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O PERÍODO DE 13/05/2015 A 30/05/2017, COMO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR NOS

REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, OS PERÍODOS DE 17/09/1990 A 10/07/1993 E DE 02/08/1993, COMO LABORADOS EM ATIVIDADES ESPECIAIS. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS INOMINADOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000490-19.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 97)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAIO BRUNO FERREIRA MURGA (OAB ES021585)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006614-52.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 98)

RECORRENTE: VANIA MARIA MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANUELLY MATTOS LOURENCO (OAB ES032463)

ADVOGADO(A): JOAO GABRIEL MEIRA E SA (OAB ES025008)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, À LUZ DOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 8, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE

AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011397-02.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 99)

RECORRENTE: NAILZA DE CARVALHO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001301-22.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 100)

RECORRENTE: JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, EX VI, INCISO III, ARTIGO 932 COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, POR OFENSA AO TEMA STF Nº 350. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009723-86.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 101)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO FERREIRA CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO PARTE RÉ, POR TRATAR-SE DE FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000701-04.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 102)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** ROBERTO PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAQUEL FRANCO DE CAMPOS SONCIM (OAB ES024983)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 342, DO CPC. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NO EVENTO 5, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039614-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 103)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSANGELA RANDOW SANTANA DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THAMIRIS VIANA QUEIROZ (OAB ES025845)**ADVOGADO(A):** MARCELLA SACHT MATTOS (OAB ES028640)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008327-11.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 104)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO EMERENCIANO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000153-36.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 106)**RECORRENTE:** JHONATAN RIPARDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)**ADVOGADO(A):** HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB ES035886)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUIZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE, CONFORME O CAPUT, DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025005-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 107)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIEL RODRIGUES DE PALMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUIZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004663-35.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 108)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A

SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003458-36.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 109)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DCB DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 24/03/2022, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036938-74.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 110)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILDE RAIMUNDO DA SILVA DAVILA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

PERITO: ANGELO TON

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA. A COBRANÇA DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DEVERÁ SER REALIZADA NO FORO

PRÓPRIO, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE- SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002215-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 111)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: WALTER HENRIQUE NASCIMENTO JORGE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, ANTE A FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EX VI, INCISO VI, DO ARTIGO 485, DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF Nº 350 E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A APLICAÇÃO DO TEMA STJ Nº 692. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. VOTO POR JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DO CONHECIMENTO RECURSAL DA PARTE AUTORA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024251-31.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 112)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DELDUQUER JOSE DO NASCIMENTO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO CARVALHO DE SALLES (OAB ES021179)

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027518-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 113)

RECORRENTE: CARMELITA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO LOYOLA DE ALMEIDA (OAB ES033788)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, EX VI, ARTIGOS 300 E SEQUINTE DO CPC, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STF Nº 729 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, DETERMINANDO QUE A PARTE RÉ PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À PARTE AUTORA, DESDE 11.03.2021, COM DIP NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESSE ACÓRDÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, DEVENDO COMPROVAR O CUMPRIMENTO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NESTES AUTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$100,00/DIA ÚTIL FORENSE (CEM REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A CONTAR DO DIA ÚTIL SEGUINTE APÓS A VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001116-81.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 115)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDEMIR GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALNEIR PINTO DE OLIVEIRA DA ROCHA (OAB ES028303)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR A INCAPACIDADE PERMANENTE, PARA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM DIB EM 23/09/2022 E DCB EM 23/09/2024, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002951-38.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 116)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTA CRESPO NORONHA BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 47, SENT1, FIXAR A DIB NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS, QUAL SEJA 29/09/2022 (EVENTO 6), MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015356-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 117)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JANINE DA SILVA WASEN (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MATEUS MOREIRA RODRIGUES (OAB ES027256)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA (EVENTO 81, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 76, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5027385-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 118)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DEJAIR CARVALHO DE BAIROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 40, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 33, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002541-17.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 119)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: GERALDO PEREIRA DA MATA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA (OAB RJ137467)

ADVOGADO(A): BRUNO TEIXEIRA DA SILVA BOCKS (OAB RJ176649)

ADVOGADO(A): CELSO BARREIRO DE ALMEIDA (OAB RJ106777)

ADVOGADO(A): GABRIELA COSTA FREITAS (OAB RJ167591)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 97, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 92, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5008186-43.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 121)**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009608-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 123)**RECORRENTE:** GILMAR MIGUEL FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)**ADVOGADO(A):** MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003333-34.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 124)**RECORRENTE:** IDALIA SANTOS DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA- SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018978-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 126)

RECORRENTE: ELIZANGELA RAQUEL SERRANO DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)
ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007482-45.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 127)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5020102-26.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 128)**RECORRENTE:** VANDA SANTOS ROSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANTONIO LUIZ DE SOUZA (OAB ES019451)**ADVOGADO(A):** LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006875-32.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 129)**RECORRENTE:** MARIA INES DA CONSOLACAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO PASSAMANI MACHADO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029074-48.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 130)**RECORRENTE:** ELIZETE LOROZA SERAFIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007519-72.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 131)**RECORRENTE:** ELIECIR FRANCISCA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027628-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 132)**RECORRENTE:** GRACA HELENA MARTINS LOBATO VELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEBSON DA SILVEIRA (OAB ES010261)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 9, DESPADEC1, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007686-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 134)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: GERUSA DISCHER JACINTHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)
ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)
PERITO: LUIZ FARINA NETO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006445-77.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 135)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CHIRLEI LIMA DO LIVRAMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)
PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO E, NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018513-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 136)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARTA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAIS CAROLINA FERRAZ MORENO (OAB ES023978)
PERITO: ANGELO TON
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002737-16.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 137)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FIRMINO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): KAMILLE GUIMARAES BARROS MATTOS (OAB BA035793)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DECIDIDO NA APDF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5035757-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 138)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANA NASCIMENTO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANDARA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB ES028888)

ADVOGADO(A): JOSIANE ALVES DO PRADO GOMES (OAB ES030136)

ADVOGADO(A): CAROLINE ANASTÁCIA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB ES015336)

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007949-21.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 139)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIENE DAVID TERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BETANIA OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB MG150884)

PERITO: GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024706-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 140)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANA APARECIDA CONCEICAO DE ALVARENGA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILLIAN PEREIRA PRUCOLI (OAB ES015907)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001871-11.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 141)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NATALINA DE FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO LAZARINI PIMENTEL (OAB ES036703)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019726-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 142)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA ROSA LOUREIRO DELPIERO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO (OAB ES004465)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005626-31.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 143)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5000827-48.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 145)

RECORRENTE: MARIA EDUARDA BERNARDO LIMA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONNIE DEGAN DE JESUS (OAB ES028713)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: SANDY DE SANTANA LIMA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONNIE DEGAN DE JESUS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004332-41.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 146)

RECORRENTE: ESTHER GOMES COSTA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIANE SIMOES DO NASCIMENTO DOMINGOS (OAB SP374151)

ADVOGADO(A): GABRIELA ENNES SILVA INHAN (OAB ES026623)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DENISE GOMES DA SILVA PEREIRA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, NA LINHA DO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000772-34.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 148)

RECORRENTE: SIRLEI ALVES WELBERT PRANDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER STRUTZ (OAB ES022373)
ADVOGADO(A): ALOISIO CANDIDO INOCENCIO JUNIOR (OAB ES032194)
ADVOGADO(A): GLAUCIANO PORTES DAS MERCES (OAB ES033314)
RECORRENTE: JOCIMAR PRANDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER STRUTZ (OAB ES022373)
ADVOGADO(A): ALOISIO CANDIDO INOCENCIO JUNIOR (OAB ES032194)
ADVOGADO(A): GLAUCIANO PORTES DAS MERCES (OAB ES033314)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003481-36.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 149)

RECORRENTE: DEUZINHA REBULI CASTELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LEANDRA FREITAS LADISLAU (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001814-24.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 150)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GABRYELLE SOFIE ALMEIDA RAIDIMA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** GABRIEL PEREIRA RAIDIMA (RÉU)**ADVOGADO(A):** JULIANO CIARINI**INTERESSADO:** MILENA ALMEIDA FERREIRA (PAIS) (INTERESSADO)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003608-80.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 151)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** LUCIMAR DE OLIVEIRA VALOIZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000252-97.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 152)**RECORRENTE:** MAGNA LUCIA ALVES DA SILVA ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANNA CHRISTINA JUFFO (OAB ES010715)**ADVOGADO(A):** CHRISTIAN MATHEWS JUFFO HERMANN (OAB ES036494)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006215-26.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 153)**RECORRENTE:** SONIA REGINA TELES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)**ADVOGADO(A):** ANDERSON CAMPOS DA COSTA (OAB RJ175851)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 19, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE COLATINA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº

9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE COLATINA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003903-17.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 154)

RECORRENTE: JANIO ANTONIO DAS NEVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO MORATELLI (OAB SC046128)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342 E O INCISO III, DO ARTIGO 932, TODOS DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001865-07.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 155)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARIANA (EXEQUENTE)

ADVOGADO(A): THALES AHOUGI AMARAL MILO (OAB ES024271)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

PROCURADOR(A): TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO EXEQUENTE, (EVENTO 64, EMBDECL1), PARA INTEGRAR A FUNDAMENTAÇÃO E ALTERAR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO ORA EMBARGADO (EVENTO 59, RELVOTO1) QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "8. NESSA LINHA DE IDEIAS, ACOLHO OS ARGUMENTOS DO CONDOMINIO DO EDIFICIO ARIANA, E TENDO EM VISTA O INCISO II, DO §3º, DO ARTIGO 1.013, DO CPC, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 26, SENT1, DECLARO A LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA COMPOR O POLO PASSIVO DESSA CAUSA, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DAS DÍVIDAS CONDOMINIAIS COMPROVADAS NO EVENTO Nº 01, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E CORRIGIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E APRESENTADAS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE ANALISAR O QUANTUM DEBEATUR, NO QUE TANGE À COBRANÇA DAS DÍVIDAS CONDOMINIAIS, NÃO CABENDO A

ESSA TURMA RECURSAL A ANÁLISE DE TAIS VALORES, QUE SERÁ FEITO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DESSE DECISUM. 9. DEFIRO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ATUALIZAÇÃO/CORREÇÃO DA DÍVIDA, E A INCLUSÃO DAS DEMAIS COTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ A DATA DA DECISÃO DESTA E. TURMA RECURSAL, CONSIDERANDO O TEMPO JÁ TRANSCORRIDO DESDE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. 10. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. VOTO 10. À LUZ DO QUE FOI EXPOSTO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. TENDO EM VISTA O INCISO II, DO §3º, DO ARTIGO 1.013, DO CPC, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 26, SENT1, DECLARO A LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA COMPOR O POLO PASSIVO DESSA CAUSA, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DAS DÍVIDAS CONDOMINIAIS COMPROVADAS NO EVENTO Nº 01 QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS E CORRIGIDAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E APRESENTADAS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE ANALISAR O QUANTUM DEBEATUR, NO QUE TANGE À COBRANÇA DAS DÍVIDAS CONDOMINIAIS, NÃO CABENDO A ESSA TURMA RECURSAL A ANÁLISE DE TAIS VALORES, QUE SERÁ FEITO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DESSE DECISUM. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE." MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5004056-10.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 157)

RECORRENTE: LUIZ FELIPE AMARAL FAIOLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSINEI DOS SANTOS DIAS (OAB ES025003)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: CARMELITA DO AMARAL ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSINEI DOS SANTOS DIAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, E REFORMA A SENTENÇA PARA FIXAR A DIB NA DER (24/03/2020), EM RAZÃO DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), TENDO EM VISTA O INTERESSE DE INCAPAZ. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA

SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006210-47.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 158)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WALISSON LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALLACE ROCHA DE ABREU (OAB ES013971)

PERITO: SABRINA ANTONUCCI VIEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELO AUTOR, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007663-77.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 159)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUSCELINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR (OAB ES009223)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELO AUTOR, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO

HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002922-51.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 160)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: PEDRO SANTANA BRAUN (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008786-76.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 161)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LIOSIRIA OLIVEIRA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARGARET BICALHO MACHADO (OAB ES011504)

ADVOGADO(A): ANA PAULA CESAR (OAB ES010524)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, EX VI, ARTIGO VI, §1º, ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE

MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU Nº 79. REVOGO A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CONCEDIDA EM SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028768-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 163)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEANDRO DO NASCIMENTO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A APLICAÇÃO DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008476-07.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 164)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: AISHA MARVILLA NOVAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DALILA RODRIGUES LIMA (OAB ES035512)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: KEILA MARVILLA NOVAES (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FRANCIELE COLLI Sessa FERNANDES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A APLICAÇÃO DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS Í. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002369-07.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 166)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA EDNA SANTOS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS Í. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5030403-95.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 167)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIMONE DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E DO ENUNCIADO Nº 56 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005427-09.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 168)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID GONCALVES SOARES PINTO (OAB ES033960)

PERITO: BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E DO ENUNCIADO Nº 56 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006629-21.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 169)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSIMEIRE CLEMENTINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. ANULO A SENTENÇA, EX VI, ARTIGO VI, §1º, ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA À SÚMULA TNU Nº 79. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007342-42.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 170)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAQUIM SANTOS SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: NALVA PONCIANO DA SILVA SANTOS (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 72, SENT1, RETIFICAR A DIB FIXANDO-A NA DATA DE ACORDO COM LAUDO MÉDICO PERICIAL, QUAL SEJA 26/01/2023, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003202-25.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 171)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCOS FERNANDES CARDOSO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO BENEDITO MARIA DOS SANTOS (OAB MG177424)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

INTERESSADO: SILVANA DOS SANTOS FERNANDES (PAIS) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002303-58.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 172)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATA DO NASCIMENTO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

PERITO: FREDSON REISEN

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5037642-24.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 173)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AYOLABE DA SILVA EL HARIRI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**PERITO:** ANGELO TON**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009502-06.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 174)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** JOAO ANTONIO LOUZADA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI (OAB ES008718)**PERITO:** GIOVANNA AUGUSTA DE AZEVEDO ALTOE**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELO AUTOR, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002253-69.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 176)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GABRIELLY CAMPISTA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** CAIO SCAGLIONI CARDOSO**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS**INTERESSADO:** ANTENOR SOUSA DOS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)**ADVOGADO(A):** ADENILSON VIANA NERY**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000910-70.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 177)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** NICOLAS COUTO AMBROSIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 58, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMPRE-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 48, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5042575-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 178)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** JENIFFER TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDO COLOMBI DA SILVA (OAB ES037546)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA (EVENTO 80, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 75, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5036973-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 180)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (TUTOR) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MERIGUETI DE SOUZA BATISTA (OAB ES027575)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RECORRENTE:** PEDRO LUCAS BARCELOS BENTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MERIGUETI DE SOUZA BATISTA (OAB ES027575)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 107, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 95, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5005568-11.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 181)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** JOAO LUCAS AZEVEDO DA CUNHA MIRANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**INTERESSADO:** MARINA AZEVEDO DA CUNHA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 136, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMpra-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 125, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002216-08.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 182)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: JONAS MONTEIRO RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: CARLA MONTEIRO RIBEIRO (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PARTE RÉ (EVENTO 92, EMBDECL1), E, POR TER CARÁTER PROTETATÓRIO, EX VI, TEMA STJ Nº 698, OBSERVADO O TEMA STJ Nº 1.059, DETERMINO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VOTO/ACÓRDÃO DO EVENTO 81, RELVOTO1, DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR DA CAUSA, E A APLICAÇÃO DE MULTA PROCESSUAL DE 2% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ISTO É, R\$ 1.202,35 (MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS - FL. 05/06, DO EVENTO 1, INIC1), A SER ATUALIZADO DESDE 21.07.2022 (EVENTO Nº 01), CONFORME ESTABELECEM OS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, OBSERVADOS O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E O ARTIGO 81, TODOS DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL EQUIVALENTE ENSEJARÁ NOVA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E DO ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUMpra-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 81, RELVOTO1, COM OS ACRÉSCIMOS DESSE VOTO DOS EMBARGOS, QUE PASSAM A INTEGRAR A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO DO EVENTO 81, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001247-90.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 183)

RECORRENTE: JOSELITA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, E MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA

PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5013175-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 184)

RECORRENTE: ADEILTON VIANA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: LUCIA VIANA SILVA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MPF, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000239-38.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 185)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAYLLAN FERREIRA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLY GONZAGA BONFIM (OAB ES027449)

ADVOGADO(A): BRUNELE DE MELLO ALMEIDA (OAB ES027969)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: KIMILLY MORO RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO

A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DO INTERESSE DE INCAPAZ, EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 178, INCISO II, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5017484-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 186)

RECORRENTE: RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO GABRIEL MEIRA E SA (OAB ES025008)

ADVOGADO(A): MANUELLY MATTOS LOURENCO (OAB ES032463)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001480-59.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 187)

RECORRENTE: AMAURI PEREIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ALAIR PEREIRA DA SILVA (CURADOR) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A

FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010564-81.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 188)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ALLANA SANTOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)

ADVOGADO(A): VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE RÉ. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA. FICA PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, EX VI, ARTIGO VI, §1º, ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA REALIZADO O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL (LAUDO SOCIOECONÔMICO) PARA A AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE AUTORA, EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA TNU Nº 79. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004439-65.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 189)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KAMILA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FATIMA SANTOS DE AZEVEDO REBOUCAS (OAB ES026996)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

PERITO: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA PARTE RÉ, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64, DAS

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342, DO CPC, MAS, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, CESSANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA RECEBIDO PELA AUTORA, POIS NÃO PREENCHEU OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 692. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍCEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003455-47.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 190)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAZARO DE JESUS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS

PERITO: LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000303-48.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 191)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRACILDA DE SOUZA LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL VICTOR ALVES DA SILVA (OAB ES022834)

ADVOGADO(A): LETICIA BERNABE DE SOUZA (OAB ES029424)

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5040884-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 192)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SONIA MARIA DA SILVA (TUTOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BARBARA RIBEIRO CARNEIRO (OAB ES019648)

ADVOGADO(A): KAMILLA KATY ANNE VALCHER BARBOSA (OAB ES036914)

RECORRIDO: TAIS PEREIRA CAVATTI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BARBARA RIBEIRO CARNEIRO (OAB ES019648)

ADVOGADO(A): KAMILLA KATY ANNE VALCHER BARBOSA (OAB ES036914)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005461-30.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 193)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: HELTON ROHR SCHEIDEGGER (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA COSTA CHAMON (OAB ES029155)

ADVOGADO(A): GAIO DANSI SCHEIDEGGER (OAB ES032241)

RECORRIDO: OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO OU, NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. DA MESMA FORMA, CONDENO A PARTE AUTORA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000152-45.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 194)**RECORRENTE:** ADRIANA GOMES RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO SERAFIM DE SOUZA (OAB ES018472)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA FICA SUSPensa, HAJA VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002776-10.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 195)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: NELSON SILVA DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS CUNHA CABRAL (OAB ES020273)
ADVOGADO(A): THIAGO SOUZA DE ALMEIDA NEVES (OAB ES029478)
PERITO: MARCOS ROBERTO REIS DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ANTE O DESPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001772-92.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 196)

RECORRENTE: JOAO CORREIA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 16, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS

CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001377-03.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 197)

RECORRENTE: VALDECI LONGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB AL014063A)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001489-69.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 198)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE ANDRADE FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES (RÉU)

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB CE026515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC,

OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001766-85.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 199)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB SP131600)

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB RJ186301)

RECORRENTE: JANETE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 19, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DAS RECORRENTES NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER OS RECURSOS INOMINADOS FORAM JULGADOS NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001514-82.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 200)

RECORRENTE: RITA HONORIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 20, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001666-33.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 201)

RECORRENTE: CARLOS FERNANDO MUNIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 20, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO

80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000286-72.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 202)

RECORRENTE: YOLANDA NUNES VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 23, SENTI, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007549-92.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 203)

RECORRENTE: JOSE DIRCEU DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB MG151701)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 36, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006694-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 204)

RECORRENTE: PAULO CESAR MATOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNY DOS SANTOS FERNANDES (OAB ES025272)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CRF CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI (RÉU)

RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 77, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS

CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001312-25.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 205)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB RJ150735)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB RJ111030)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: SONIA MARIA GUEDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA DA COSTA BATISTA (OAB ES033366)

PERITO: HUMBERTO MATTEINI PEREIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

INTERESSADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 167, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO SEU MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007830-48.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 206)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: PAULINA DE MELLO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 17, SENTI, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ EM PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEU RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5037756-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 207)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

PROCURADOR(A): SANDRA MARIA DE BARROS SOARES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VELHA II (EXEQUENTE)

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DE CARVALHO (OAB ES027222)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ/EXECUTADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003210-02.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 208)

RECORRENTE: SELMA INACIO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, E DO TEMA STJ Nº 629, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO ENTRE VÍNCULOS DE CTPS E TAMBÉM DE 01/01/2013 A 04/04/2023 COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº. 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006829-40.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 209)

RECORRENTE: NICOLINA ILIOTERIO SERENO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA, ANULAR A SENTENÇA, COM BASE NO INCISO IV, §3º, DO ARTIGO 1.013, DO CPC, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS, NO SENTIDO DE REANALISAR O DIREITO DA PARTE AUTORA AO RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL NO PERÍODO DE 26/06/1976 A 30/04/2004. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME SALIENTADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E NESSA PARTE DISPOSITIVA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006719-29.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 210)

RECORRENTE: JULIO GERMANO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WMAIQUE GOMES SOARES (OAB ES028561)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR QUE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CONCEDA À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA, COM A DIB FIXADA EM 21/11/2023 (REAFIRMAÇÃO DA DER), DEVENDO SER OBSERVADO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO), E A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR, PARA FINS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007577-09.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 211)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS GASPARI TORRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)

ADVOGADO(A): MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)

ADVOGADO(A): DERMEVAL CESAR RIBEIRO (OAB ES009734)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AUTORA. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NO EXTRATO DA ATA DE EVENTO 86, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5000140-77.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 214)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZIA DE ANDRADE BUFON (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DALFIOR (OAB ES027055)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ

A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025821-86.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 215)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA PENHA DE ALCANTARA BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007759-46.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 216)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DINA LOPES DE JESUS SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO CHRISOSTOMO CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB ES023720)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007105-59.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 217)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IVANIRA CAZZOTTO PEDRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)

ADVOGADO(A): INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ANULO A SENTENÇA, EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 629, DETERMINANDO A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SER REALIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INCLUSIVE COM A OITIVA DE TESTEMUNHAS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA OU BEM INSTRUÍDA, PARA FINS DO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME MENCIONADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000816-25.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 218)

RECORRENTE: MARIA DARLETI FIOREZI ZANOLLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUIZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E SE NÃO HOVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS SUSPENDO A COBRANÇA, ANTE A APLICAÇÃO DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027381-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 219)

RECORRENTE: JOSE BOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO QUE TANGE AO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL ANTES DOS 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, POR SE TRATAR DE INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADO PELO ARTIGO 342, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044076-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 220)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ILZA DA SILVA SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTETÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002948-83.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 221)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES LOMBARDI NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

ADVOGADO(A): LARISSA SIMÕES LOPES (OAB ES034298)

ADVOGADO(A): RAFAEL DE OLIVEIRA MIRANDA (OAB ES030460)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRAM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008387-81.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 223)

RECORRENTE: MARGARIDA MOREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 3, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRAM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002305-97.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 224)

RECORRENTE: MARLENE LINA BRITO DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT, DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE

FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 8, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000443-82.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 226)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OZELIA MAZZA DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL E INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OBSERVADO O ARTIGO 342, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC, E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025725-37.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 227)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELTON ROSA BITTENCOURT (AUTOR)

ADVOGADO(A): KEZIA ARAUJO FABEN BARBOSA (OAB ES041391)

ADVOGADO(A): VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O

ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022659-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 228)

RECORRENTE: ELIO OSCAR DA FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

PERITO: BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA ESTABELECEER QUE O TERMO A QUO É 03.04.2009 PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IRPF, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, COM A EXECUÇÃO LIMITADA AO VALOR DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME O TEMA STJ Nº 1.030. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004382-82.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 229)

RECORRENTE: JOAO MARCOS BRAZOLINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICO LANZA DA SILVA (OAB SP352882)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO

CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5038286-93.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 230)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ANDRE FELIPE MOSCOSO DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA CAETANO ELGUESABAL (OAB RJ195856)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REFORMO A SENTENÇA PARA DECLARAR A RUBRICA FINANCEIRA "DIAS DE QUARENTENA" COMO REMUNERATÓRIA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000892-18.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 231)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: THIAGO UCELLI BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA CAETANO ELGUESABAL (OAB RJ195856)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REFORMO A SENTENÇA PARA DECLARAR AS RUBRICAS FINANCEIRAS "DIAS DE QUARENTENA" E "FOLGA QUARENTENA STANDY BY" COMO REMUNERATÓRIA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5041201-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 232)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRENTE:** TADEU PESSOA DE MORAIS REGO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR (EVENTO 42, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PETIÇÃO INTERCORRENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMpra-se O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 38, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ANÁLISE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INTERPOSTO NO EVENTO Nº 84. CUMpra-se.

RECURSO CÍVEL Nº 5000777-79.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 233)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** SERGIO RICARDO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMYNE SAMPAIO RAMPINELLI DE ANDRADE (OAB ES029432)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. MANTENHO A SENTENÇA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E O DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMpra-se.

RECURSO CÍVEL Nº 5005077-30.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 234)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** JOSE LUIZ OCTAVIANO DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)**ADVOGADO(A):** LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004198-77.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 235)

RECORRENTE: LINDONEIA BRANDAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA ARAUJO PACHECO BRANDAO (OAB ES019808)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, À LUZ DO TEMA TNU Nº 331, CONDENAR A PARTE RÉ NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, E R\$ 9.050,00 (NOVE MIL E CINQUENTA REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, TUDO A SER CORRIGIDO E ATUALIZADO DESDE 03.08.2023 (DATA DO EVENTO DANOSO), COM BASE NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO E ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5032484-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 236)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO COSTA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERNANDES GOMES PINHEIRO (OAB ES004443)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. A FLUÊNCIA DE JUROS DE MORA OCORRERÁ A PARTIR DO DESEMBOLSO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS (TERMO A QUO), A SER DEMONSTRADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DO DECISUM GUERREADO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5020457-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 237)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: RAPHAEL LEITAO SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO RAMOS VIANNA JUNIOR (OAB ES020102)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ (EVENTO 34, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 30, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5004187-59.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 238)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RECORRIDO: MARCIA APARECIDA SILVA SANTOS BRITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI (OAB ES015271)

PERITO: PAOLLA FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS RÉU (EVENTO 145, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 140, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5031602-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 239)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** HUGO SEROA AZI**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** NAIARA ALVES MONJARDIM (INVENTARIANTE) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO D ALMEIDA E CASTRO (OAB ES035518)**RECORRIDO:** NEIDA ALVES MONJARDIM (ESPÓLIO) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO D ALMEIDA E CASTRO (OAB ES035518)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000678-12.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 240)**RECORRENTE:** GETULIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB ES016602)**RECORRIDO:** SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** FABIO FRASATO CAIRES (OAB AL014063A)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 29, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER O RECURSO INOMINADO FOI JULGADO NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005405-82.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 241)

RECORRENTE: DELFINA UBALDO MENDONCA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALINA MENDES DOS SANTOS (OAB ES034782)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, HAJA VISTA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 18 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000170-66.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 242)

RECORRENTE: FERNANDO MARCOS TRENTINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO (OAB ES009588)

RECORRIDO: VALDESON ALVES DE MOURA (RÉU)

ADVOGADO(A): BRENO VINCE FREITAS COSTA ARAÚJO (OAB CE040056)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCIO SEQUEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PARCIALMENTE CONHECER E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS

DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA COBRANÇA FICARÁ SUSPENSA, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010667-59.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 243)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LAYLA LIMA AYUB (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO CANEDO PINTO (OAB ES018451)

ADVOGADO(A): IÊGO RODRIGUES COELHO (OAB ES028612)

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

PROCURADOR(A): GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ (EVENTO 57, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. NADA A PROVER EM RELAÇÃO AO PETITÓRIO APRESENTADO NO EVENTO 59, PET1 TENDO EM VISTA QUE ESSE JUÍZO EXAURIU SUA JURISDIÇÃO AO PROFERIR ACÓRDÃO (EVENTO 52, RELVOTO1). DESSA FORMA, A QUESTÃO SUSCITADA DEVERÁ SER APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 52, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5009106-97.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 244)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ALFREDO TELES FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALFREDO TELES FERNANDES (OAB ES028320)

RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

PROCURADOR(A): GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ (EVENTO 68, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. NADA A PROVER EM RELAÇÃO AO PETITÓRIO APRESENTADO NO EVENTO 70, PET1 TENDO EM VISTA QUE ESSE JUÍZO EXAURIU SUA JURISDIÇÃO AO PROFERIR ACÓRDÃO (EVENTO 63, RELVOTO1). DESSA FORMA, A QUESTÃO SUSCITADA DEVERÁ SER APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 63, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5033209-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 245)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** IRENE DOS SANTOS MEDEIROS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAMILA DE SOUZA MARTINS CALMON (OAB ES031161)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, BEM COMO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADO O TEMA STF Nº 1.002. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036025-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 246)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRENTE:** ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)**RECORRIDO:** MARCIA GOMES DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSE RONALDO MOREIRA (OAB ES033219)**ADVOGADO(A):** ELVISON AMARAL LIMA (OAB ES033676)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES RÉ. ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 25, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL RÉ EM PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEU RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. SEM CONDENAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE O MÉRITO RECURSAL SEQUER FOI APRECIADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001579-77.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 247)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JOAO RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB MG151701)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. EXCLUO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DO POLO PASSIVO DESSA AÇÃO, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 485, DO CPC. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, DECLARO INCOMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO 109, DA LEI FUNDAMENTAL DE 1.988, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR ESSA AÇÃO, EX VI, §§1º E 3º DO ARTIGO 64, DO CPC, OBSERVADAS AS SÚMULAS STJ Nº 150, 224, 235 E 254. OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DETERMINA OS §§1º E 3º, DO ARTIGO 64, DO CPC, PARA NOVO JULGAMENTO, APROVEITANDO OU NÃO DAS PROVAS, COM O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PERTINENTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ E DA PARTE AUTORA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAREM QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUE SEQUER OS RECURSOS INOMINADOS FORAM JULGADOS NO MÉRITO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA/ES, JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECIDIDO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006180-66.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 248)

RECORRENTE: RICIelly OLIVEIRA BRUM MATOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAVENNA ALMEIDA LIMA (OAB ES036807)

ADVOGADO(A): WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

ADVOGADO(A): LORENA FERNANDES VITAL (OAB ES032680)

RECORRIDO: EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX NOVA VENECIA (RÉU)

PROCURADOR(A): CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA NO DESPACHO DE EVENTO 13, DESPADEC1, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5048909-22.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 249)

RECORRENTE: DOMINGOS VENTORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL (OAB ES009101)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ESTABELECEER QUE O TERMO A QUO É 22.12.2018, E NÃO 27.09.2023, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004444-19.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 250)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5045671-92.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 251)

RECORRENTE: LEONARDO BERNARDO DA MOTTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARKUS AUGUSTUS MALLET PEREIRA (OAB ES028749)

ADVOGADO(A): EDIMARA BARBOSA ALVES (OAB ES028841)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. MANTENHO A SENTENÇA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5014064-27.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 252)

RECORRENTE: RICARDO KNUPP BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. MANTENHO A SENTENÇA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5048929-13.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 253)

RECORRENTE: RONALDO CEZAR TEDESCO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO JOSE KLEIN (OAB DF036733)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR RONALDO CEZAR TEDESCO. ANULO EX OFFICIO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, CONFORME O DISPOSTO NOS INCISOS I E V, DO §1º, DO ARTIGO 489, COM COMBINAÇÃO DO INCISO IV, DO §3º, DO ARTIGO 1.013, TODOS DO CPC, DEVENDO O JUÍZO DE ORIGEM REALIZAR UMA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL,

INCLUSIVE COM OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE NECESSÁRIO, A FIM DE DETERMINAR SE A PARTE AUTORA TEM OU NÃO DIREITO AO ACOLHIMENTO DE SEUS PEDIDOS, DE FORMA TOTAL OU PARCIAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO INOMINADO FOI PREJUDICADO NA ANÁLISE DO SEU MÉRITO, NÃO INCIDINDO A QUESTÃO NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS ANTERIORMENTE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039185-91.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 255)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: WILSON DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039675-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 256)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MOYSES DA SILVA AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA,

REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003724-86.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 265)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: PATRICIA COSTA FABEN (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA FABEN (OAB ES033260)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER R NEGAR PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU (EVENTO 72, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO EVENTO 66, EXTRATOATA1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5020762-83.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 266)

RECORRENTE: ISAAC GUSMAO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO DOS SANTOS (OAB ES012978)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIMONE MARIA GUSMAO (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE COM EFEITOS FINANCEIROS NA DIB (29/10/2022), COM O PAGAMENTO APENAS DA DIFERENÇA APURADA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS JÁ RECEBIDAS PELO OUTRO DEPENDENTE HABILITADO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005303-35.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 267)

RECORRENTE: MARILENE SANDRE CAPUCHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES (OAB ES032376)

ADVOGADO(A): VERONICA MARTINHO (OAB ES027978)

ADVOGADO(A): ELZA MACHADO MARTINHO (OAB ES034449)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5037222-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 268)

RECORRENTE: TEREZINHA CORREIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)

ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE

ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025469-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 269)

RECORRENTE: MARIA EDUARDA VICENTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA (OAB ES029120)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: GRAZIELY VICENTE TATAGIBA (TUTOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA (OAB ES029120)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO PARQUET FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010826-34.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 270)

RECORRENTE: APARECIDA DOS REIS INOCENTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHAEL LUIZ BRANDÃO DOS PASSOS (OAB ES028082)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000857-20.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 271)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALZENIR SOUZA DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB ES035886)

ADVOGADO(A): HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004454-66.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 272)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROGERIO TAMBARA VITOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

RECORRIDO: DAYANA ALMEIDA VITOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIRO DA COSTA (OAB ES005098)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU. ANTE A POSSIBILIDADE DE APLICAR O TEMA STJ Nº 629, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STF Nº 350, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. FICA PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A PREJUDICIALIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS

RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003176-58.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 274)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZIA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DEL CARRO (OAB ES015987)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028158-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 275)

RECORRENTE: LUCIENE STURZENNEKER CERQUEIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA TEIXEIRA DIAS (OAB ES023160)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, POR SE TRATAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O (A) RECORRENTE VENCIDO (A) NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS ANTERIORMENTE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000813-66.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 277)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NILSON TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA ZANETI ZORTEA (OAB ES033382)

ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 85, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 85, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004431-48.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 278)

RECORRENTE: DENILSON GIUBERTTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KIMILLY MORO RODRIGUES

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044010-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 279)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: IMAG INSTITUTO DE MASTOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PITANGA ABRANTES (OAB ES036863)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA COM OS FUNDAMENTOS ACIMA EXARADOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME PRECONIZA O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004894-59.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 280)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: GABRIEL ARTHUR CARMO ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA MOREIRA DE MELLO (OAB RJ224808)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REFORMO A SENTENÇA PARA DECLARAR A RUBRICA FINANCEIRA "DOBRAS" COMO REMUNERATÓRIA, E, PORTANTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5038192-19.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 281)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FATIMA APARECIDA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)
ADVOGADO(A): JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, POR TRATAR-SE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001261-68.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 282)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO LUIZ BINDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME STINGUEL GIORGETTE (OAB MG095783)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ARTIGOS 329 E 342, DO CPC, DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005457-56.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 283)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ILMA ALVES DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA GOMES DE OLIVEIRA (OAB ES027279)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO

77, TODOS DO CPC, BEM COMO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADO O TEMA STF Nº 1.002. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000494-02.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 284)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIVANIA PAVEZE DE AGUIAR OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS (OAB MG118237)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO RÉU, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 11, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, INEXISTINDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000167-88.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 285)

RECORRENTE: JOELMA FERREIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PETERSON CIPRIANO (OAB ES016277)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003495-86.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 286)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL Nº 5004500-46.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 287)****RECORRENTE:** KATIA DE LANA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RANILLA BOONE (OAB ES034894)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000889-22.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 288)**RECORRENTE:** JESSICA ESTEFANI CABRAL DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RANILLA BOONE (OAB ES034894)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. EX OFFICIO, ANULO A SENTENÇA E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO CPC, E DO TEMA STJ Nº 629, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº 350 DO STF. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025204-92.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 289)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** HEVELLYN THOMAZI VULPE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE, A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE CUNHO PROTELATÓRIO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COMBINADO COM O INCISO VII, DO ARTIGO 80 E 81, SEM PREJUÍZO DE CUMULAÇÃO COM A MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 56, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA- SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001905-80.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 290)**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)**PROCURADOR(A):** FERNAO COSTA**PROCURADOR(A):** ANDRÉ SILVA ARAÚJO**PROCURADOR(A):** RAFAEL ALVES ROSELLI**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** MATEUS PEREIRA SOARES**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** FLORIVALDO OLIVEIRA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARINALVA MARTINS DE FREITAS (OAB MG103317)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES RÉ S, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO AS RECORRENTES VENCIDAS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO), PARA CADA UMA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039409-29.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 291)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CLAUDIA RIBEIRO ROCHA TORRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): BARBARA DE CASTRO GEGENHEIMER SOUZA (OAB ES030310)
ADVOGADO(A): MARINA MOREIRA MORAES (OAB ES035716)
ADVOGADO(A): EVERALDO SOUZA GEGENHEIMER (OAB ES036802)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REFORMO A SENTENÇA, EX OFFICIO, PARA DECLARAR O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO DE VITÓRIA/ES COMO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA CONDENAR A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E AFASTO, PORTANTO, A CONDENAÇÃO IMPOSTA, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC, E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007726-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 292)

RECORRENTE: LUCIA LOPES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029690-23.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 293)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SEBASTIAO RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (OAB ES030877)

ADVOGADO(A): ISABELLA BARCELOS BRAGA (OAB ES034079)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REFORMO A SENTENÇA, EX OFFICIO, PARA DECLARAR O 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO DE VITÓRIA/ES COMO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA CONDENAR A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E AFASTO, PORTANTO, A CONDENAÇÃO IMPOSTA, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PREJUÍZO DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC, E DA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005916-32.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 294)

RECORRENTE: INGRID FORNAZIER DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FRECHIANI DE CASTRO AVELAR (OAB ES017328)

ADVOGADO(A): KENEDY ADANS ROELDES DALLY (OAB ES026141)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, ASSIM SENDO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NOS AUTOS, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002215-89.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 295)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIO ANTONIO ARCHANJO FIGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE PESSINI PIZETA (OAB ES023236)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002483-46.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 296)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LILIDINALVA MAURA DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, E, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA MAIO DE 2023, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5034805-59.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 297)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERICA BRANDENBURG BRAGANCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLERIO EDUARDO FERREIRA FILHO (OAB ES035409)

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007254-04.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 298)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS FRANCISCO FORTES DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)

PERITO: LUISA CHAGAS REUTER MOTTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DECIDIDO NA APDF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5033042-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 300)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDNA MARIA TOMAZ ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADAIR JOSE LEITE (OAB ES035354)

ADVOGADO(A): JOSINEI DOS SANTOS DIAS (OAB ES025003)

ADVOGADO(A): SAMUEL ROMUALDO LEITE (OAB ES024331)

ADVOGADO(A): THIAGO LISBOA DE JESUS TAVEIRA (OAB ES024561)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036976-86.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 301)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LOURDES MARIA EFFGEM (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERON LOPES FERREIRA (OAB ES011829)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006115-68.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 302)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TIAGO PASSOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL MADEIRA (OAB ES035124)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO RÉU PARA, REFORMAR A SENTENÇA, EXCLUINDO A PARTE DO DISPOSITIVO QUE DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS,

ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000750-45.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 303)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TIAGO RANGEL AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE AZEVEDO (OAB RJ175032)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR A INCAPACIDADE PERMANENTE PARA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM DIB EM JULHO DE 2022 E DCB EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006279-33.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 304)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIETE WAGMAKER DOS SANTOS CHAVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIDIA VIEIRA ALCANTARA DIAS (OAB ES036192)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLVER O MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, VI E XI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995, E O ENUNCIADO Nº 56,

DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022427-37.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 305)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR SEJAM APLICADAS AS REGRAS TRAZIDAS PELA EMENDA 103/2019 AO CÁLCULO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001667-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 306)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036797-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 307)**RECORRENTE:** FRANCISCO LEMOS JUNIOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MADEIRA (OAB ES035124)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5030522-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 308)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELIENE PEREIRA FERNANDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES003844)**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002246-12.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 309)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOANA DARC DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS PAVESI LOPES (OAB ES010586)

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OU NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004223-27.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 310)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE ANTONIO VIEIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004120-57.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 311)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU. MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, INEXISTINDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO VALOR DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5045598-23.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 312)

RECORRENTE: TARSIANO PASSARELA ALVARENGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO FREITAS BARBOSA (OAB CE032527)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ANULO A SENTENÇA EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA E DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS SE HÁ INCAPACIDADE DE FATO, E, EM HAVENDO, SE A MESMA É PARCIAL/TOTAL, TEMPORÁRIA/DEFINITIVA, CONFORME OS ARTIGOS 480 E 489, DO CPC. DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR PEDIDOS RELATIVOS À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO NÃO FOI APRECIADO NO MÉRITO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC, PARA AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS ALHURES, NO SENTIDO DE NOMEAR PERITO MÉDICO NA ÁREA DE ORTOPEDIA E/OU TRAUMATOLOGIA, A FIM DE SANAR OS

QUESTIONAMENTOS FÁTICOS DO CASO CONCRETO, COM OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 57 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001155-52.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 313)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNANDO ANDRADE CHAVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: PAULA APARECIDA QUINTINO MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR (OAB SC050341)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ADRIANO STELZER ALEXANDRE

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. CONDENO A CAIXA NA OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR A PARTE AUTORA DA DESPESA REFERENTE À REMUNERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CONTRATADO (R\$ 500,00 - QUINHENTOS REAIS). OS VALORES AQUI ESTABELECIDOS SOFRERÃO OS ENCARGOS LEGAIS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), NOS TERMOS DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, OBSERVADO O ARTIGO 1.008, DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007143-88.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 314)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: ARACELIA ARAUJO BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEISE DAS GRACAS LOBO (OAB ES021317)

RECORRIDO: A B CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (RÉU)

ADVOGADO(A): ANA PAULA RONCETTI DE OLIVEIRA (OAB ES024491)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ADRIANO STELZER ALEXANDRE

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E

HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, OBSERVADO O ARTIGO 1.008, DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5034452-48.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 315)**

RECORRENTE: MAX MILLIAN MATOS DE AMORIM

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE SOUZA (OAB ES019912)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AGRAVANTE (EVENTO 7, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA DECISÃO DE EVENTO 3, DESPADEC1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5037207-45.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 316)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: NUBIA ARAUJO DE OLIVEIRA CALVI

ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): MAICON CORTES GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA AGRAVANTE (EVENTO 11, EMBDECL1) PARA SANAR O ERRO MATERIAL DA REDAÇÃO NA DECISÃO DE EVENTO 3, DESPADEC1 DA SEGUINTE FORMA: "ONDE SE LÊ: 6. RESSALTO, UMA VEZ QUE ESTÁ SENDO MANTIDA A DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA, CAUSARÁ MAIS PREJUÍZO AO AUTOR/AGRAVANTE SUSPENDER AQUELE FEITO PRINCIPAL ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DESTE AGRAVO. 7. ASSIM, CONHEÇO DO AGRAVO E MANTENHO

A DECISÃO QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO, LEIA-SE: 6. RESSALTO, UMA VEZ QUE ESTÁ SENDO MANTIDO O INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CAUSARÁ MAIS PREJUÍZO AO AUTOR/AGRAVANTE SUSPENDER AQUELE FEITO PRINCIPAL ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DESTES AGRAVOS. 7. ASSIM, CONHEÇO DO AGRAVO E MANTENHO A DECISÃO INDEFERITÓRIA DA TUTELA DE URGÊNCIA". MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM E DÊ-SE BAIXA. INTIMEM-SE A PARTE AUTORA/AGRAVANTE. À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMPRA-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035573-14.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 318)**

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CLAUDIA CARIOCA DUARTE
ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NOS TERMOS DA DECISÃO JÁ PROFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1 . ALERTO QUE, A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROTETATÓRIOS, SÃO APENADOS COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 80 E 81, DO CPC. SEM CONDENACÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO, DAR BAIXA NOS AUTOS E ARQUIVAR. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035575-81.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 319)**

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ROSA MARIA BUENO
ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NOS TERMOS DA DECISÃO JÁ PROFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1 . ALERTO QUE, A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROTETATÓRIOS, SÃO APENADOS COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 80 E 81, DO CPC. SEM CONDENACÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO, DAR BAIXA NOS AUTOS E ARQUIVAR. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRA-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035144-47.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 320)**

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JUSSARA DE SOUZA DUARTE LOPES
ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELA RÉ DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NOS TERMOS DA DECISÃO JÁ PROFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1 . ALERTO QUE, A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PROTTELATÓRIOS, SÃO APENADOS COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 80 E 81, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO, DAR BAIXA NOS AUTOS E ARQUIVAR. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5036702-54.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 321)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: LEONARDO BARROS RIBEIRO
ADVOGADO(A): LORENA VIEIRA RIBEIRO (OAB RJ238037)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AGRAVANTE (EVENTO 7, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRE-SE O DETERMINADO NA DECISÃO DE EVENTO 3, DESPADEC1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5033311-91.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 322)**

IMPETRANTE: EDUARDO MATTOS CORREA
ADVOGADO(A): JENNIFER MACEDO DOS SANTOS (OAB RJ239371)

IMPETRANTE: JENNIFER MACEDO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SERRA

INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE EVENTO 3. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

RECURSO CÍVEL Nº 5003644-85.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 323)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ALINE SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE SILVA SANTOS (OAB ES028679)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011449-95.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 324)

RECORRENTE: ALDEMIR GOMES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO MORATELLI (OAB SC046128)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O SEU PEDIDO, CONDENANDO O INSS A PROCEDER À REVISÃO DA RMI DO SEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL (41/175.417.222-6) MEDIANTE CÔMPUTO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE (95/076.786.008-0) DURANTE O PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO, COM DIB NA DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA (06/08/2018). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004714-97.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 325)

RECORRENTE: VALDECI CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO RIBEIRO BRANDAO (OAB ES004208)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, O PERÍODO DE 18/07/2019 A 31/12/2022, PORÉM CONVERTENDO PARA TEMPO COMUM APENAS O INTERVALO DE 18/07/2019 A 13/11/2019, EM VIRTUDE DA VIGÊNCIA DA EC 103/2019. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5008211-56.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 326)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FRANCISCO FURTUNATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO CASSOTTI MACHADO (OAB ES021804)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL APENAS O PERÍODO DE 01/07/1991 A 10/04/1992. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5000578-34.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 327)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARCIO ANTONIO NUNES ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL APENAS O PERÍODO DE 02/01/1991 A 31/07/1994. CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O

VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007820-04.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 328)

RECORRENTE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO CASSOTTI MACHADO (OAB ES021804)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006194-59.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 329)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE DE JESUS MARCILIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA

SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5046673-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 330)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE CARLOS POLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE DA SILVA TORRES BORTOLOZZO (OAB ES027516)

ADVOGADO(A): THIAGO DIAS MATOS (OAB ES029429)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS DAS PARTES AUTORA E RÉ, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000167-57.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 331)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SELMA SILVA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB ES017922)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR O ACÓRDÃO AO QUE FOI DECIDIDO NO TEMA 327 DA TNU, PARA, MODIFICANDO O ACÓRDÃO, JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS

AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008366-71.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 332)

RECORRENTE: SONIA MARIA MANELI MACATROZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELA NUNES LAGE (OAB ES009448)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE ATIVIDADES RURAIS EM FAVOR DA AUTORA RELATIVAMENTE A 04/08/2006 A 26/03/2018 CONQUANTO, NADA OBTANTE HOMOLOGADO ADMINISTRATIVAMENTE, NÃO CONSTA NOS ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DAQUELA. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001737-81.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 333)

RECORRENTE: MARIA ANTONIA DE JESUS MARIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA TÃO-SOMENTE PARA QUE SEJA COMPUTADO O TEMPO RURAL JÁ RECONHECIDO PELO INSS, NOS TERMOS DO ITEM 15, MANTENDO A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5018042-12.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 334)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA NELY BUECKER PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO (OAB ES003844)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA, NO TOCANTE AOS INTERVALOS DE 28/01/1988 A 04/01/1989 E DE 13/09/2001 A 13/08/2004, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS (TEMA 629 DO STJ), MANTENDO A SENTENÇA NO TOCANTE À CONDENÇÃO DO INSS EM CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB NA DER (03/08/2023), MEDIANTE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL (SEGURADA ESPECIAL), DOS PERÍODOS DE 02/01/1986 A 27/01/1988 E DE 01/12/2009 A 03/08/2023 (PARTE DELES JÁ DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS ADMINISTRATIVAMENTE). RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5003347-78.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 335)

RECORRENTE: EDSON MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE DA SILVA (OAB ES036705)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O SEU PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL), COM DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (06/09/2022). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). DESTE MODO, CONSIDERANDO QUE A TUTELA DE URGÊNCIA PODE SER REQUERIDA EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO E, DIANTE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DO ART. 300 DO NOVO CPC, QUAIS SEJAM, PROBABILIDADE DO DIREITO (COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NO VOTO) E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (HAJA VISTA O CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO), DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DEVENDO O INSS SER INTIMADO PARA QUE, EM 30 DIAS ÚTEIS, IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5002506-83.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 336)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOANILSON LOUREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BÁRBARA MARCELINA LOPES (OAB ES018973)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS APENAS PARA ESCLARECER AS DÚVIDAS COLOCADAS PELA AUTARQUIA, SENDO CERTO QUE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXIME O RECORRENTE DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O QUE ESTABELECEM OS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001304-68.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 337)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ADELIANE MERLO ROMANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERMANN RICHARD BEINROTH DA SILVA (OAB MG105002)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007599-33.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 338)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003173-72.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 340)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: NATALIA NASCIMENTO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDA CORRÊA PILKER (OAB ES027490)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001595-43.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 341)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELINA PEREIRA DO CARMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIO CESAR MARTINS (OAB ES026287)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A

PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5005730-32.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 342)

RECORRENTE: JOAO ZORDAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIO BRAUN KRAUSE (OAB ES034799)

ADVOGADO(A): DANIEL LUZ SANTOS (OAB ES037551)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5027063-80.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 343)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TEREZINHA SOARES VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS DEOLINDO (OAB ES030942)

ADVOGADO(A): LUZINETE DO CARMO DEOLINDO (OAB ES000274)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5046143-93.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 344)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIENE MENDES DA SILVA DOS SANTOS (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)

RECORRIDO: JOSE GONCALVES DOS SANTOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5002469-25.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 345)

RECORRENTE: ADAO CARDOZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5005782-94.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 347)

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO MORALLE ABILIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPORTE (OAB ES021794)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR SENTENÇA, AFASTAR A ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA E PROCEDER COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95).

RECURSO CÍVEL Nº 5000246-05.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 348)

RECORRENTE: ALICE MOREIRA SANTOS CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GIOVANNA AUGUSTA DE AZEVEDO ALTOE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000682-61.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 349)

RECORRENTE: GISLAINE DA SILVA ANDRE TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003891-38.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 350)

RECORRENTE: MARCELO IZABEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008548-57.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 351)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001400-46.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 352)

RECORRENTE: REGINALDO DE JESUS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025429-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 353)

RECORRENTE: MARLEN ALLANDER BARBOSA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): IDEER DA COSTA VIEIRA (OAB ES036708)
ADVOGADO(A): FILIPE BARBOSA DE JESUS (OAB ES035666)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002396-56.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 354)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SARA CLAUDELINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003454-25.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 355)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOAO ARDIZZON (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLA FRADE GAVA (OAB ES022374)
PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002964-72.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 356)

RECORRENTE: MARIA LUCIA LOPES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALLACE MOZZER DINIZ

ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEX LINAUS REBULI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA NOVA PERÍCIA, OBJETIVANDO ESCLARECIMENTOS QUANTO À FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE (DII), BEM COMO ANÁLISE DA INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE DO LAR, CONFORME ITEM 8. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006556-52.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 357)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KATIUCIA MOYSES STRELHOW DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEOMAR COELHO MOREIRA (OAB ES023165)

RECORRIDO: ANA MARGARIDA MOYSES STRELHOW (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEOMAR COELHO MOREIRA (OAB ES023165)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5004170-58.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 358)

RECORRENTE: MARCELO SILVA VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008149-94.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 359)

RECORRENTE: ANGELA MARIA PAULO CEZANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): MANUELLY MATTOS LOURENCO (OAB ES032463)
ADVOGADO(A): JOAO GABRIEL MEIRA E SA (OAB ES025008)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: CAROLINE KLOVAN DA SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000397-71.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 360)

RECORRENTE: LISABETE DA PENHA MARGON PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: WEIDER ANDRADE TOME
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000961-47.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 361)

RECORRENTE: MARIA JOSELMA DA COSTA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002821-83.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 362)

RECORRENTE: EVA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA

HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5020827-44.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 363)

RECORRENTE: CHARLENE COUTINHO HILARIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001679-78.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 364)

RECORRENTE: RAFAELA SILVA DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SABRINA ANTONUCCI VIEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº 13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007691-77.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 366)**RECORRENTE:** SONIA DA SILVA MOURA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JONATAS PEREIRA DA LUZ ARAUJO (OAB ES035453)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LUIZ FARINA NETO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (LEI Nº13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000722-43.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 367)**RECORRENTE:** CLESIO COCO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001892-50.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 368)**RECORRENTE:** VANDERLI BAIENSE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO

PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002654-66.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 369)

RECORRENTE: SAMUEL MENDONCA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELA PEREIRA JORDÃO (OAB ES040507)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GIOVANNA AUGUSTA DE AZEVEDO ALTOE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA DE FORMA UNÂNIME PELOS(AS) DEMAIS JUÍZES(AS) INTEGRANTES DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISOS IX E X, § 2º C/C § 7º DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTAS TURMAS RECURSAIS 9TRF2-RSP-2019/00003)".

RECURSO CÍVEL Nº 5000086-80.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 370)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL Nº 5033595-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 371)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARLUBIA RIBEIRO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS BASTOS NASCIMENTO (OAB ES041387)

ADVOGADO(A): LUIZA BALEEIRO COELHO SOUZA (OAB ES022623)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009128-87.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 372)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VANESSA SILVA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006853-59.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 373)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADELSIO LUIZ CORTELLETTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PERIM (OAB ES026832)

ADVOGADO(A): LIVIA BORCHARDT GONÇALVES (OAB ES019583)

ADVOGADO(A): ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA (OAB ES032371)

ADVOGADO(A): KARINA BRAGA DOS SANTOS (OAB ES039263)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA ACRESCENTAR AO VOTO DO EVENTO 57 O PONTO RELATIVO À NEGATIVA DE REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006796-50.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 374)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARLUCE DEBONA E SILVA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011302-69.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 375)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA MADALENA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS DAS PARTES, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES, VENCIDOS, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE

MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5036312-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 377)

RECORRENTE: GLAUCE MARTINS TRINDADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008821-70.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 379)

RECORRENTE: MARINEZ CHAVES ADAME (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS DE 14/03/1985 A 14/09/2000, EXPEDINDO EM FAVOR DA AUTORA, TÃO-LOGO SOLICITADO, AS GUIAS DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CORRESPONDENTES. MANTENHO A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 66 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5008162-27.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 380)

RECORRENTE: EUGENIO RIGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, NO TOCANTE APENAS À ANÁLISE DO TEMPO RURAL (08/04/1976 A 30/03/1991), DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUIZADO DE ORIGEM PARA ESTE FIM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5002993-25.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 381)

RECORRENTE: ELIAS CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS (REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR), O PERÍODO DE 20/07/1977 A 22/10/2000, SENDO QUE O CÔMPUTO DO PERÍODO POSTERIOR A 10/1991 PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEPENDERÁ DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA AO RGPS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5041525-08.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 382)

RECORRENTE: JOZETE DOS SANTOS BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO PERÍODO DE 01/02/2003 A 28/02/2020, APENAS NO TOCANTE AO AGENTE NOCIVO CALOR, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. NO MAIS, A SENTENÇA DEVE SER MANTIDA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5023141-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 383)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** PEDRO BRUM SANT ANNA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATALIA BESSE NARDOTO (OAB ES036175)**ADVOGADO(A):** TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, APENAS PARA INTEGRAR O TEXTO DO ACÓRDÃO COM OS ESCLARECIMENTOS EM EPÍGRAFE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001980-76.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 384)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** GILBERTO CARLOS SINHORELLI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAMILA PERTELER LIRIO (OAB ES033137)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA INTEGRANDO O ACÓRDÃO COM OS ESCLARECIMENTOS EM EPÍGRAFE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002968-12.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 385)**RECORRENTE:** AMARILDO POSSAMAI DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O SEU PEDIDO DE AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE 01/12/2018 E 19/07/2021, LIMITANDO, PORÉM A CONVERSÃO PARA TEMPO COMUM A 12/11/2019, MANTIDO O PERÍODO JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA, CONDENANDO A AUTARQUIA À SUA AVERBAÇÃO, BEM COMO A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE A DER (22/11/2022). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5000581-18.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 386)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GENADIR GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICA APARECIDA DOS REIS DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB ES025868)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. SUSPENDO A TUTELA DEFERIDA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5004514-08.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 387)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLEILDO GARCIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK LEMOS ANGELETE (OAB ES019521)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CPC (FALTA DE INTERESSE DE AGIR). CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007038-09.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 388)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: SEBASTIAO RAMOS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009767-08.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 389)

RECORRENTE: ANAZILDA DA COSTA MOTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000262-56.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 390)

RECORRENTE: EULALIA NEVES DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008036-43.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 391)

RECORRENTE: DIRCILEA FONSECA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
ADVOGADO(A): FELIPE FERNANDES GONÇALVES FARIAS (OAB ES040254)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5023573-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 392)

RECORRENTE: JOSE PINTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBSON BRITO ALVES DE ALMEIDA (OAB ES028757)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001296-69.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 393)

RECORRENTE: DOMINGOS ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EWERTON POLESE RAMOS (OAB ES022198)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002416-47.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 394)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: PEDRO CARVALHO DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CORRIJA-SE O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, A FIM DE QUE, NO LUGAR DE 11/01/2006, SEJA CONSIGNADO 11/01/2016. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5045508-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 395)

RECORRENTE: HENRIQUE DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5035512-90.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 396)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: REGINA MARIA BORG (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANI PIASSAROLI MANTOVANELI (OAB ES017135)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038731-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 397)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVID NEVES DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CRISTINA DAS GRACAS RESENDE (OAB ES026318)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5001104-36.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 399)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ISMAEL VICENTE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002130-06.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 400)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO LUIS BATISTA SCHIAVO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011026-41.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 401)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: VICENTE LOPES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELQUISEDEQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB ES032567)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. VOTO POR CONHECER EM PARTE O RECURSO DO AUTOR E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR

ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005470-09.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 402)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IZIDIO BIAZATTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS BRAGA HAMACEK (OAB MG089027)

ADVOGADO(A): GLEUBERT AUGUSTO CARVALHO COELHO (OAB ES023833)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5004357-60.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 403)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOSE TEIXEIRA ADAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BÁRBARA MARCELINA LOPES (OAB ES018973)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E A ELE NEGAR PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5046384-67.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 404)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANO DOS SANTOS FRANCISCO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA

PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE EM 15/04/2024. EVENTUAIS VALORES JÁ PAGOS AO SEGURADO SÃO IRREPETÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5000083-25.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 405)

RECORRENTE: FABIANA CEZAR DE AVELAR COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARA VERBENO SATHLER (OAB ES019216)

ADVOGADO(A): ALONSO FRANCISCO DE JESUS (OAB ES031430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002283-08.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 406)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WELLINGTON EGGERT (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)

PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS

RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000372-20.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 407)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS BARCELLOS RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO MANTOVANNI SEIBERT (OAB ES015017)

ADVOGADO(A): JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS (OAB ES015129)

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005613-13.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 408)

RECORRENTE: ILDA CORREA VITORINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS

AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003254-90.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 410)

RECORRENTE: ADENOIR MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002042-19.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 411)

RECORRENTE: CELI ALVES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELA BROMONSCHENKEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB ES033701)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002152-30.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 412)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JHENYFER BRESSAMINI FURLAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES (OAB ES032127)

ADVOGADO(A): PEDRO AFFONSO MOREIRA PIZETTA (OAB ES034891)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002710-67.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 413)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BERTA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA SCARLATH DE SOUZA MARTINS ABELIO (OAB ES024155)

ADVOGADO(A): LAILA HENRIQUE MATIAS NEGRIS (OAB ES028397)

PERITO: THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5019606-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 414)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO ZACARIAS CARDOZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SOLANGE MARIA MOIZES (OAB ES036138)

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000032-02.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 415)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE MOISES DE MACEDO DUARTE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010203-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 416)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CRISTINA VIANNA BORTOLOTI DE FREITAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIS JOSE SCHAUER (OAB ES028488)**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESA FERNANDES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5012323-49.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 417)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MIGUEL IDEARTE TESSAROLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO APENAS PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 01/08/2024. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5027002-54.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 418)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIELE SERZEDELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN (OAB ES004770)

ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5007503-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 420)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIO ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALIADNA ALVARENGA RIBEIRO (OAB ES028433)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5021156-56.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 422)

RECORRENTE: VANUZA SOARES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS (OAB ES026950)
ADVOGADO(A): KLINSMAN DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS (OAB ES023394)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: WEIDER ANDRADE TOME
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000990-85.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 423)

RECORRENTE: VAGNER SAMPAIO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)
ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)
ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5013954-28.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 424)

RECORRENTE: WALLACE VIANA MENDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003317-03.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 425)

RECORRENTE: GILSON ALVES BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA ALBERTO DE JESUS SANTOS (OAB ES022517)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000836-67.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 426)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DELIZABETE DOS SANTOS CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO

PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000551-86.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 427)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)

PERITO: GIOVANNA AUGUSTA DE AZEVEDO ALTOE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM VISTAS A EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INC. IV, DO CPC. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002925-06.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 428)

RECORRENTE: ITANAIRES DE OLIVEIRA AMERICO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É

ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000973-86.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 429)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIANO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004236-35.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 430)

RECORRENTE: TITO JUSTO FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002586-47.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 431)**RECORRENTE:** CLAUDINEIA LAUS AGUIAR DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, COM VISTAS A CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (RURAL) (NB 637. 767. 162 -1) À PARTE AUTORA, COM A DIP NA PRESENTE, MANTENDO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PELO MENOS ATÉ 45 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA EFETIVA REIMPLANTAÇÃO PELO INSS; PAGANDO AINDA AS PRESTAÇÕES VENCIDAS. O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DEVE SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULO DA JF. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006014-43.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 432)**RECORRENTE:** TIAGO GIRARD GULO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MONIQUE SANTOS AREAS (OAB ES035415)**ADVOGADO(A):** FABIANY ARÊAS (OAB ES015892)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES**INTERESSADO:** ROQUE MARIO GULO (CURADOR) (AUTOR)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001748-64.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 433)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SONIA ALVES BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WANIA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO (OAB ES026248)**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA

UNIDADE EXTERNA: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM VITÓRIA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5032377-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 434)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDIANA BARBOZA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALESSANDRA SANTOS DE ATAIDE (OAB ES011851)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039120-96.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 435)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: CELSO ESTEVAO DAVID (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000179-05.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 436)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DE LURDES DE MEIRA SCHULTZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**PERITO:** THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES DAR PROVIMENTO PARA ESCLARECER E REFORMAR O VOTO DE EVENTO 106, INTEGRANDO-O COM ESTA DECISÃO TENDO COMO DISPOSITIVO O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, VOTO POR CONHECER O RECURSO DA PARTE E, NO MÉRITO, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA ALTERAR A DII DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA A DATA DO SEGUNDO EXAME PERICIAL REALIZADO, EM 07/2023, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5037607-93.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 437)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JAIME SANTANA RAYMUNDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LAYANI DOS ANJOS BRANDAO (OAB ES036146)**ADVOGADO(A):** NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (OAB ES030552)**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005003-70.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 439)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAYZA MARTINS DE OLIVEIRA PERES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)**ADVOGADO(A):** SAMUEL DIAS ABREU (DPU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5035029-60.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 440)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: GILBERTO DE SOUZA CHAGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYZA CRISTINA DA CONCEICAO LOURENCO DA SILVA (OAB RO008932)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DA UNIÃO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 0006330-17.2011.4.02.5050/ES (PAUTA: 441)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LOURDES DAS GRACAS DUARTE PIMENTEL

ADVOGADO(A): VITOR GUSMAO DE ANDRADE (OAB ES032092)

ADVOGADO(A): ADRECIO DOS SANTOS PAIGEL (OAB ES025630)

ADVOGADO(A): LEANDRO VAZ DIAS (OAB ES025631)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR O ACÓRDÃO AO QUE FOI DECIDIDO NO TEMA 1188 DO STJ, PARA, MODIFICANDO O ACÓRDÃO (E SENTENÇA), JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RELATIVO AO PERÍODO DE 13/11/1998 A 16/12/1999, BEM COMO AO SEU PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA (NB 152.394.842-3). INSS ISENTA DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5044900-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 442)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** GENESSY PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO COM O TEXTO ACIMA, BEM COMO ALTERAR A SUA PARTE DISPOSITIVA DA SEGUINTE FORMA: 12. VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL TAMBÉM O PERÍODO DE 01/09/1986 A 18/01/1988, MANTENDO A SENTENÇA NO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5014074-71.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 443)**RECORRENTE:** MARCOS DE PAULA GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS SEUS PEDIDOS, PARA CONDENAR O INSS À AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS EM QUE O AUTOR RECEBEU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA (18/11/2002 A 31/05/2003, 14/06/2003 A 22/08/2003 E 11/05/2016 A 27/06/2017) COMO TEMPO ESPECIAL, BEM COMO PARA CONVERTER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM APOSENTADORIA ESPECIAL, COMPENSANDO-SE OS VALORES JÁ RECEBIDOS À TÍTULO DO PRIMEIRO (APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5035068-57.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 444)**RECORRENTE:** JESUS FLORIANO ESTEVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DEYSE MANENTE GOMES (OAB ES028449)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO ITAÚ QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005429-91.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 445)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): OSVALDO HULLE (OAB ES012361)

ADVOGADO(A): TALITA THOMAZ VIEIRA BAETA NEVES (OAB ES014721)

ADVOGADO(A): AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA (OAB ES016631)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005737-18.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 446)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROBSON ZANDOMENICO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO INACIO FLEGLER ZANDOMENICO (OAB ES035504)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO SOTOPIETRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO COM O TEXTO ACIMA, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, AUMENTAR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE

DANOS MORAIS EM FAVOR DO AUTOR PARA A QUANTIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), MANTENDO A SENTENÇA NO MAIS. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5004590-32.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 447)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOAO MAURICIO DE SOUZA MOULIN (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR PEREIRA DE MAGALHAES (OAB ES022721)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CYNTHIA SILVA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO A RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005615-65.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 448)

RECORRENTE: TEREZA MIGUEL DA MATA NOGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5000044-62.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 449)

RECORRENTE: BERNARDO FREITAS DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

INTERESSADO: POLLIANA FREITAS MARQUES (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO

A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001441-93.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 450)

RECORRENTE: RICHARD CORREIA GOMES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ROCHA JUNIOR (OAB ES009494)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FRANCIELE COLLI Sessa FERNANDES

INTERESSADO: LADY DAYANI DE FREITAS CORREIA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ROCHA JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000320-90.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 451)

RECORRENTE: ENZO GABRIEL DE SOUZA AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MIRANDA DE BRITO (OAB ES014607)

ADVOGADO(A): JACQUELINE MATHEUS DOS SANTOS (OAB BA052861)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: SABRINA ANTONUCCI VIEIRA

INTERESSADO: ANDREIA FERRAZ DE SOUZA (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005127-50.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 453)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA LEO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ATILA MOURA ABELLA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KIMILLY MORO RODRIGUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043995-12.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 454)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ANA PAULA BATISTA FONTES (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): VLADMIR FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB ES037937)

RECORRENTE: JOAO LUCAS FONTES DE SOUZA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): VLADMIR FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB ES037937)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5001409-17.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 455)

RECORRENTE: PAULO LIMA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO

DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009376-53.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 457)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WENDEL VENANCIO DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

PERITO: LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA/ES [DESATIVADA PARA NOVAS INTIMAÇÕES EM 7/10/2024]

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004923-49.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 458)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PATRICK ZANI FERREIRA DOS SANTOS (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS (OAB ES009978)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIALICE ZANI (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, LHE DAR PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA NA PEÇA EXORDIAL, CONCERNENTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC/LOAS). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002956-83.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 459)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BRENDA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, LHE DAR PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA NA PEÇA EXORDIAL, CONCERNENTE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC/LOAS). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005737-24.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 460)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LARYSSA OLIVEIRA FERREIRA DE LIMA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

INTERESSADO: MILENE DE OLIVEIRA GONCALVES (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC-LOAS. EVENTUAIS VALORES JÁ PAGOS EM DECORRÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA SÃO IRREPETÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5001260-86.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 461)

RECORRENTE: LAILSON BARBOSA DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044946-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 462)

RECORRENTE: ARTHUR MIGUEL COUTINHO BARCELOS (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAIANE ELISA SILVA RODRIGUES (OAB RS090258)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DANUBIA COUTINHO BARCELOS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003580-35.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 464)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: JAIRO DE OLIVEIRA GUIMARAES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRENTE: ASAPH ARAUJO DE OLIVEIRA GUIMARAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS LOPES MARQUES (OAB ES031771)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5032176-78.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 465)

RECORRENTE: GABRIELL PEREIRA GUEDES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (OAB ES027462)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: MARA BETHANIA PEREIRA BARBOSA (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002292-98.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 468)

RECORRENTE: SANDRA MARIA ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRENDA MEDEIROS DA SILVEIRA GOMES (OAB ES035574)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE "A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA FOI REFERENDADA DE FORMA UNÂNIME PELOS(AS) DEMAIS JUÍZES(AS) INTEGRANTES DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISOS IX E X, § 2º C/C § 7º DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTAS TURMAS RECURSAIS 9TRF2-RSP-2019/00003)".

RECURSO CÍVEL Nº 5004891-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 469)**RECORRENTE:** LUZIMAR VIEIRA DE ALMEIDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCAS RODRIGUES CARDOSO (OAB BA045546)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA DE FORMA UNÂNIME PELOS(AS) DEMAIS JUÍZES(AS) INTEGRANTES DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISOS IX E X, § 2º C/C § 7º DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTAS TURMAS RECURSAIS 9TRF2-RSP-2019/00003)".

RECURSO CÍVEL Nº 5010154-23.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 470)**RECORRENTE:** GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PERITO:** JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009013-03.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 471)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LARISSA DA SILVA DUTRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5048758-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 472)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: CHRYSTIAN DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CREUSA LUCIA DA SILVA (CURADOR) (AUTOR)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO OS RECORRENTES, VENCIDOS, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007344-75.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 473)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PARECIDA DE FATIMA MORINI (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EVANDRO ABDALLA (OAB ES005463)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JOSE CARLOS MORINI (CURADOR) (AUTOR)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CARLIANE BERNARDI MURINI DA SILVA (CURADOR) (AUTOR)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO OS RECORRENTES, VENCIDOS, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000254-73.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 474)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIEZER DE JESUS BAIOCO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LENON LOUREIRO RUY (OAB ES025665)

ADVOGADO(A): ANDRESSA DAS GRACAS CAMPISTA MACHADO (OAB ES022128)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LUCIANA DE JESUS BAIOCO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CAROLINE KLOVAN DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5047685-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 475)

RECORRENTE: CRISLAINE TINELLI FAGUNDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044115-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 476)

RECORRENTE: BENEDITO ALVARINTHO DOS SANTOS NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95).

RECURSO CÍVEL Nº 5008042-69.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 477)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: REGINA SOFIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA

INTERESSADO: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (RÉU)

ADVOGADO(A): JOAO VITOR CONTI PARRON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5031314-10.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 478)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): JONATAS THANS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MARIA ROSA DE AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA SUZANE GOUVEA (OAB ES026145)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE O ACÓRDÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF APENAS PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E, POR CONSEQUÊNCIA, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E MULTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5003722-79.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 479)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MAURO DE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILLIAN BARBOZA DOS SANTOS (OAB ES036614)

ADVOGADO(A): RAYNER DE OLIVEIRA PAVUNA (OAB ES021420)

ADVOGADO(A): CAROLINA ROCHA MACHADO RIBEIRO (OAB ES023549)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5001756-41.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 480)

RECORRENTE: REGINETE OZEAS RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DA ENTIDADE RÉ QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004270-64.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 481)

RECORRENTE: MANOEL LAURINDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)
ADVOGADO(A): FRANCINE CRISTINA BERNES (OAB SC051946)
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DA ENTIDADE RÉ QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004828-36.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 482)

RECORRENTE: JOSE MARIA LOUREIRO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): FRANCINE CRISTINA BERNES (OAB SC051946)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DA ENTIDADE RÉ QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034546-30.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 489)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TALITHA ABI HARB SANTOS (OAB ES020764)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001691-46.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 490)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JOSE LUCIO PAULINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB RJ168325)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001736-50.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 491)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: UNAS PUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001304-31.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 492)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ELCIO RIBEIRO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001617-89.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 493)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: RUI BARBOSA ALCANTARA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001305-16.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 494)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: JOSE PEREIRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002826-93.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 495)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ABGAIL INACIO DA MATA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002981-96.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 496)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ANTONIO RAYMUNDO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003096-20.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 497)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BERNARDO JORGE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB RJ168325)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004441-21.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 498)**RECORRENTE:** JOCEMALIA SANTOS ROSARIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CARTÃO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO PAN QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004440-36.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 499)**RECORRENTE:** JOCEMALIA SANTOS ROSARIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)**RECORRIDO:** SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5037922-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 500)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**RECORRENTE:** CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VELHA II (EXEQUENTE)**ADVOGADO(A):** MARCELO SANTOS DE CARVALHO (OAB ES027222)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)**PROCURADOR(A):** SONIA MARIA BERTONCINI**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5046390-74.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 501)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RECORRIDO:** LEANDRO HELIO MENEZES SEPULCRE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE DO AMARAL LACERDA (OAB ES038733)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5047537-38.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 502)**RECORRENTE:** MARLY RAMOS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLEBSON DA SILVEIRA (OAB ES010261)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS

AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5046090-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 503)

RECORRENTE: DERLI SEBASTIANA CARDOZO FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELA DA SILVA BENFICA (OAB ES034458)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002406-03.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 504)

RECORRENTE: CREUZA RIBEIRO BELIZARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD MENDES BAIÃO FILHO (OAB ES023994)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5048361-94.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 505)

RECORRENTE: VANTUIL EBANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARTHA REGINA LIRA (OAB ES018933)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR

ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5013897-10.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 506)

RECORRENTE: NALVENIR DA SILVA FALCAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: FABIO BREMENKAMP CUNHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000975-28.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 507)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDICIO LADISLAU (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAYARA ASSIS DA MOTA (OAB ES020311)

PERITO: ELIANA BONOMO NEGRIS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO . FIXO A CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS DEVIDOS PELO INSS, NO PATAMAR DE 10%, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM CUSTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5004617-40.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 508)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ZENILDA VITORIA DOS SANTOS PLASTER (AUTOR)

ADVOGADO(A): FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB ES017922)

PERITO: GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5002967-30.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 509)

RECORRENTE: MARILENE DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE ANASTÁCIA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB ES015336)

ADVOGADO(A): VERONICA XIMENES DO PRADO MARTINS (OAB ES027906)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019892-04.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 511)

RECORRENTE: DIEGO GONCALVES RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO BERTOLINI NASSIF (OAB MG207353)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM

TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009524-33.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 512)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA AUREA OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO BERTOLINI NASSIF (OAB MG207353)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006862-21.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 513)

RECORRENTE: SALISMAR GONDERINK SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARA: A) RECONHECER A DII COMO SENDO 23/05/2023, DATA FIXADA PELO INSS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO; B) DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE A PARTIR DE 25/10/2023, DATA DE SUA CESSAÇÃO INDEVIDA E DEVENDO SER ENCAMINHADO Á PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO; C) CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONDENO A PARTE SUUCUMBENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005621-18.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 514)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANTILINA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA,

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005494-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 515)

RECORRENTE: MARIA DA LUZ SOARES MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MORENO CORDEIRO CARVALHO (OAB ES022968)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004508-83.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 516)

RECORRENTE: JACIMAR FURTUNATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

RECORRIDO: APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DO INSS E SUA CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95), FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOLUÇÃO O DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DA ENTIDADE RÉ QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000403-63.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 529)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB MG077167)

RECORRIDO: EMILIA PEREIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS APENAS PARA RECONHECER A OMISSÃO APONTADA, INTEGRANDO O ACÓRDÃO COM O TEXTO EM EPÍGRAFE, PORÉM SEM MODIFICA-LO NO MÉRITO.

RECURSO CÍVEL Nº 5034793-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 530)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER TAPOROSKI MORELI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: RUTI MEIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA (OAB ES019498)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO, DEVENDO FICAR CONSIGNADO DA SEGUINTE FORMA: VOTO POR CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5002309-74.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 531)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FACULDADE EUROPEIA DE VITORIA -FAEV (RÉU)

PROCURADOR(A): ITALO SCARAMUSSA LUZ

RECORRIDO: ANNA PAULA MINGUTA SERAFIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAROLINA SOUZA VALCHER (OAB ES034662)

ADVOGADO(A): BRUNO DEORCE GOMES (OAB ES031348)

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001393-54.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 532)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

INTERESSADO: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIANA WOLPERT

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5036230-87.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 533)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CLAUDIUS CARTAXO DE PINHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIUS CARTAXO DE PINHO (OAB ES012100)**INTERESSADO:** ESTADO DO PARANÁ (RÉU)**PROCURADOR(A):** GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, CONFERINDO EFEITOS MODIFICATIVOS AOS EMBARGOS, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, HAJA VISTA O TEMA 1.347 DO STF, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5003649-82.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 534)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** LEONARDO FALCAO RIBEIRO**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** REGINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KADMA MINIELY SANTÓRIO (OAB ES014084)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5003380-43.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 535)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** KARINA MARTINS**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRENTE:** XS2 VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ SILVA ARAÚJO (OAB ES012451)**RECORRIDO:** SORVETERIA ROCON - INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALTEMIR DE SOUZA SIQUEIRA (OAB ES017155)**INTERESSADO:** CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)**PROCURADOR(A):** FERNAO COSTA**PROCURADOR(A):** ANDRÉ SILVA ARAÚJO**PROCURADOR(A):** RAFAEL ALVES ROSELLI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5006286-06.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 536)**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**PROCURADOR(A):** MATHEUS GUERINE RIEGERT**RECORRIDO:** RENAN PRETTI HAYNES FERRARI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIEL SALUME SILVA (OAB ES020645)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO, DAR -LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA CONSIGNAR QUE A ECT GOZA DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL É ISENTA DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005064-85.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 551)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRENTE:** EDUARDO PEDROZO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)**RECORRIDO:** AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** THAMIRES DE ARAÚJO LIMA (OAB SP347922)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030029-79.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 552)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** VANDA MARIA DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)**ADVOGADO(A):** HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)**INTERESSADO:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000279-83.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 553)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ALEXANDRINO LOPES MAGALHAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEOMAR COELHO MOREIRA (OAB ES023165)

INTERESSADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMILRURAIIS DO BRASIL (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5037761-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 554)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JILDETE OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB ES015549)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA SUSPensa EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5048961-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 555)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FLAVIO CARVALHO FELIX (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO (OAB ES012608)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006919-17.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 556)

RECORRENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: IRLEI ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA PATRICIA DA SILVA NUNES (OAB ES037743)

ADVOGADO(A): LEONORA NUNES BUZZETTE (OAB ES020927)

ADVOGADO(A): LETICIA MUNIZ RODRIGUES (OAB ES025753)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004106-02.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 557)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILBERTO DAMIAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INÁCIO SOUZA MARQUES (OAB ES028570)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002264-02.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 558)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: ALEXANDRE DOS SANTOS FIGUEIREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007680-67.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 559)**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB SP131600)**RECORRIDO:** CLODOALDO CHAGAS SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS PARA OS PEDIDOS DE "PROCEDER AO CANCELAMENTO DO CONTRATO LANÇADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA; E DEVOUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO", E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FACE DO BANCO BMG S/A QUANTO AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE FRAUDE OU CONFRONTO COM CDC E DEVOUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC NESTE PORMENOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009582-67.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 561)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALESSANDRA DE JESUS DOMINGOS SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROBERTH ANCELMO RIBEIRO (OAB ES037631)**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5007881-59.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 562)**RECORRENTE:** LEONARDO TESCH ELIZIARIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HELDA BICHI (OAB ES021856)**ADVOGADO(A):** THAMIRES ANDRADE DA VITÓRIA BICHI (OAB ES037768)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** RODRIGO TESCH OTTONI (TUTOR) (AUTOR)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO,

OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011895-67.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 565)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JHON OLLYVER MONTEIRO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DELSI ALVES SATHLER (OAB ES033121)

RECORRIDO: ANTHONY MONTEIRO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DELSI ALVES SATHLER (OAB ES033121)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIANA GONCALVES MONTEIRO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. INTIME-SE O INSS PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DO AUTOR (EVENTO 37). CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001256-87.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 566)

RECORRENTE: MARILZA BATISTA SCHUNK (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONIS ATHAYDE CAVALLINI (OAB ES033445)

ADVOGADO(A): ANDRE BODART DE SOUSA (OAB ES035969)

ADVOGADO(A): LUCAS CHAGAS RIGOTTI (OAB ES036067)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005699-15.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 567)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIEZER SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)

ADVOGADO(A): CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA MODIFICAR A DIB, FIXANDO-A NA DATA DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. ISENTA DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5009876-22.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 568)

RECORRENTE: DIOMAR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA SUSPensa A COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5027923-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 569)

RECORRENTE: ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA VERNECK (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELLINGTON BERMUDEZ PROCOPIO (OAB ES026063)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAIZ LAILA DA SILVA VERNECK (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

RECORRIDO: WADRIAN GABRIEL DA SILVA VERNECK (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LAURINDA VIEIRA ALVES DA SILVA (PAIS) (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA SUSPENSA A COBRANÇA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5003198-19.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 570)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERA LUCIA LOYOLA SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VAGNER DOS SANTOS DA COSTA (OAB ES018623)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5002361-27.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 571)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IZAIR FERREIRA PIAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): IGOR NARDI STIEG (OAB ES034583)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5023238-65.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 572)

RECORRENTE: MARIA ALMIR BOGIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DOS REIS (OAB ES023659)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HELOISA TEIXEIRA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5048822-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 573)

RECORRENTE: SERGIO PAIVA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM A FIM DE QUE PROCEDA À REABERTURA DA INSTRUÇÃO E SEJA REALIZADA A PERÍCIA BIOPSISSOCIAL, NOS MOLDES ART. 70-A E SEGUINTE DO DECRETO Nº 3.048/1999 E NA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1/2014. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5004457-15.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 574)

RECORRENTE: CARLOS ANDRE NOGUEIRA CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA SUSPESA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE SE DEFERE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004522-67.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 575)

RECORRENTE: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JALINE IGLEZIAS VIANA (OAB ES011088)

ADVOGADO(A): GRASIELE MARCHESI BIANCHI (OAB ES011394)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPESA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011120-52.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 576)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** MARLENE ORACIO COSER MORAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004902-90.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 577)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL Nº 5004404-91.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 578)****RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA**RECURSO CÍVEL Nº 5004565-04.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 579)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRENTE:** MARIA DE LOURDES ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMABILI DE SOUSA AZEVEDO (OAB ES031002)**ADVOGADO(A):** LAYANNE NASCIMENTO DE ARAUJO SOARES (OAB ES032621)**RECORRIDO:** AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** THAMIRES DE ARAÚJO LIMA (OAB SP347922)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, A) CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DAS CUSTAS EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95); B) CONHECER E DAR PROVIMENTO AO

RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O DANO MORAL FIXANDO-O EM R\$ 5.000,00, BEM COMO PARA CONSIGNAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE SE DAR NA FORMA DOBRADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003803-28.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 580)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNANDO ANDRADE CHAVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: DALVINO GABRIEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA FRADE GAVA (OAB ES022374)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF APENAS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANO MORAL, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039615-43.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 581)

RECORRENTE: GODOFREDO LUIZ CALENTE SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONIS ATHAYDE CAVALLINI (OAB ES033445)

ADVOGADO(A): LUCAS CHAGAS RIGOTTI (OAB ES036067)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRÁ-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004520-15.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 582)

RECORRENTE: ALAYDE GASPARINI MULINE (AUTOR)

ADVOGADO(A): EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006313-20.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 583)

RECORRENTE: LUZIA AMBROSIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS VIEIRA BARGLINI (OAB ES032340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM DIB EM 26/01/2023 E CESSAÇÃO APÓS 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO DO PRESENTE DECISUM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM OS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001828-40.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 584)

RECORRENTE: ALMENIR GOMES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011679-40.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 585)

RECORRENTE: RACHEL ESBELIN ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

ADVOGADO(A): GEORGE PEREIRA DA SILVA (OAB ES029159)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O

ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004898-96.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 586)

RECORRENTE: MISAEL LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHEL CESANA PIMENTEL (OAB ES026963)

ADVOGADO(A): DEBORA CESANA ALMEIDA (OAB ES021195)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A PARTE RECORRENTE NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029814-06.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 587)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: KARINE DELGADO PINHEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (OAB ES027462)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTA DE CUSTAS. CONDENO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5001115-56.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 588)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZIA PAULA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANO ODILON DE BESSA LURETT (OAB ES010477)
ADVOGADO(A): CEZAR ROMEU BUENO JUNIOR (OAB ES027508)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5000665-16.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 590)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ALMIRA ALVES ALAGOANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RANILLA BOONE (OAB ES034894)
INTERESSADO: UNSBRAS - UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (RÉU)
ADVOGADO(A): SHEILA SHIMADA MIGLIOZI PEREIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003699-39.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 591)

RECORRENTE: MANOEL BENTO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO SEGURO-DEFESO RELATIVO AO REQUERIMENTO APRESENTADO EM 01/12/2022. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS NOS TERMOS DO QUE DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003708-98.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 592)

RECORRENTE: JULIANE APARECIDA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO SEGURO-DEFESO RELATIVO AO REQUERIMENTO APRESENTADO EM 17/11/2022. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS NOS TERMOS DO QUE DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003339-76.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 593)

RECORRENTE: TELMO VIEIRA BARRETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO LUCAS LEAO BASTOS (OAB ES022381)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004292-68.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 594)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MATEUS ROSA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): KATIELLY BRISSON HENRIQUE CARDOSO (OAB ES026429)

ADVOGADO(A): RONALDO DOS SANTOS GOMES (OAB ES030791)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004592-36.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 595)

RECORRENTE: FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE MARIA MASCARENHAS (OAB ES020930)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA AJG.

RECURSO CÍVEL Nº 5047622-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 596)

RECORRENTE: ALBERTO SANTANA DA ENCARNACAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5001309-96.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 597)

RECORRENTE: GABRIEL DE SOUZA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO SEGURO DEFESO RELATIVO AO REQUERIMENTO APRESENTADO EM 26/11/2021. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS NOS TERMOS DO QUE DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004048-76.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 598)

RECORRENTE: MARCOS AURELIO DE ARAUJO SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DOU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DO SEGURO-DEFESO RELATIVO AO REQUERIMENTO APRESENTADO EM 2021. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS NOS TERMOS DO QUE DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004097-20.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 599)

RECORRENTE: EDEMILSON DO ROZARIO MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS

AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001307-29.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 600)

RECORRENTE: MIGUEL DE SOUZA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003703-76.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 601)

RECORRENTE: CARLOS ADAO DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5028012-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 602)

RECORRENTE: MARIANA ROLA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003393-07.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 603)

RECORRENTE: MARIA ANTONIETA BARROSO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002475-66.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 604)

RECORRENTE: MARCOS AURELIO DE ARAUJO SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003377-76.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 615)

RECORRENTE: IZIDORO BINDA ANGELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003414-06.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 616)

RECORRENTE: WILIAN ROBERTO RIBEIRO BARCELOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB ES011275)

ADVOGADO(A): RUBENS BRAVO VALLORY JUNIOR (OAB ES013094)

ADVOGADO(A): VICTOR ARAUJO VENTURI (OAB ES011556)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007740-21.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 617)

RECORRENTE: JOAO APARECIDO ALVES SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAOLA MORRANY VARGAS REGINATO (OAB ES037445)
ADVOGADO(A): KEPLER BAIOCO CORRADI (OAB ES023867)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004010-64.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 618)

RECORRENTE: ANDREZA APOLONIA NEIVA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): HUMBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB ES027627)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005256-64.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 619)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARLI DA SILVA FEITOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HEMERSON FIGUEIREDO MARQUES (OAB ES036619)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008089-55.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 622)

RECORRENTE: JANILSON CANDAL NUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028253-44.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 623)

RECORRENTE: LUIS RIOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAURITA APARECIDA NOGUEIRA LIMA (OAB ES014959)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011585-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 624)

RECORRENTE: LINDINALVA DIAS FEU (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5045269-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 625)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: DJENANE PEREIRA FERNANDES ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE, VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018281-16.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 626)

RECORRENTE: ELAINE BENFICA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSICA DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB ES034280)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E, SE NÃO HOUVER

CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, OBSERVADA A SÚMULA Nº 111 DO STJ. CASO A PARTE VENCIDA SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). INSS EM TODOS OS CASOS É ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EM NÃO SENDO INTERPOSTO RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1008 DO CPC E DA ADPF Nº 2019. CUMPRA-SE.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5032716-92.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 628)**

AGRAVANTE: JOAO BATISTA CARMINATI

ADVOGADO(A): SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (OAB ES009858)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5033685-10.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 629)**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RECORRIDO: THIAGO MONTEBELLER COSTA

ADVOGADO(A): DILSON CARVALHO JUNIOR (OAB ES025260)

INTERESSADO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5033995-16.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 630)**

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: THIAGO MONTEBELLER COSTA

ADVOGADO(A): DILSON CARVALHO JUNIOR (OAB ES025260)

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5034914-05.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 631)**

RECORRENTE: FRANKLIN WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5033778-70.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 632)**

RECORRENTE: JOSE ELON GOMES DA PENHA
ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035033-63.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 633)**

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MARA DE MUNER BROMONSCHENKEL
ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035035-33.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 634)**

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: EDILSON PEDRINI RAMOS

ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035036-18.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 635)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MARCIA FRAINER MIURA LEIBEL

ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035135-85.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 636)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: WOLGRAN BARCELLOS

ADVOGADO(A): THIAGO ALEXANDRE FADINI (OAB ES015090)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5033661-79.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 637)

RECORRENTE: EDIGAR DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5023262-88.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 638)**

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

IMPETRANTE: REBECA SERRANO MORAIS
ADVOGADO(A): CAMILA MESA DIOS (OAB RJ231388)
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
INTERESSADO: MOHAMED CADE NETO
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5033308-39.2024.4.02.5001/ES
(PAUTA: 639)**

IMPETRANTE: ANA GRISMONDE SILVA
ADVOGADO(A): AMANDA PELLISSARI SILVEIRA (OAB ES028513)
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CUSTAS (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). DA MESMA FORMA SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 12016/09. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004772-46.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 641)

RECORRENTE: ELIANA ALVES MIRANDA FRANCISCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)
ADVOGADO(A): CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA

NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004500-80.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 642)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO HARTWIG (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO MORATELLI (OAB SC046128)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038540-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 643)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO MORATELLI (OAB SC046128)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001184-65.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 644)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELVIS PEREIRA DE REZENDE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO BUNNO (OAB ES020038)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000369-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 645)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ROBERTO RONDELI (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)
ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002404-35.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 646)

RECORRENTE: RENATO ARTUR KRUGER (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO (OAB ES016088)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE FICA SUSPENSO NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035475-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 647)

RECORRENTE: MAGNO PIMENTEL DE BARCELLOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROGERIA L VALENTIM DE SOUZA (OAB ES014626)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE FICA SUSPENSO NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010419-25.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 648)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: RENILDA GOMES TRISTAO DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À 3ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES PARA A ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA ANULADA. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO E ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003790-32.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 649)

RECORRENTE: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A DEVIDA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AO AUTOR DESDE A DER, EM 28/06/2022. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002131-53.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 650)

RECORRENTE: JOSE ALUIR PASSOS FERRARI (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022729-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 651)

RECORRENTE: DJANIRA ROSA DE OLIVEIRA HELMER (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 26), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000345-63.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 652)

RECORRENTE: MARLENE DE SOUZA SAMPAIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA (OAB ES008829)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004390-90.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 653)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SANDRA SANTOS DAMACENO DE BRITTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002373-98.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 654)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ENI MARIA DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNNO LACERDA ALEXANDRINO (OAB ES028967)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001875-48.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 655)**RECORRENTE:** MARIA DELIZETE BRANDAO CAMPOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LÚCIO MOREIRA ANDRADE (OAB ES029281)**ADVOGADO(A):** RANIEL FERNANDES DE ÁVILA (OAB ES022961)**ADVOGADO(A):** REBECA ROQUE DE SOUSA (OAB ES039284)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MODIFICAR A SENTENÇA E DETERMINAR A RETROAÇÃO DA DIB DO BENEFÍCIO DE 21/09/2022 PARA 07/06/2022, DEVENDO O INSS PAGAR AS PARCELAS RETROATIVAS, CORRIGIDAS CONFORME MANUAL DE CÁLCULO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001575-14.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 656)**RECORRENTE:** JOAO RODRIGUES DE MIRANDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL AO AUTOR DESDE A DER, EM 13/12/2021. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMpra A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001075-11.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 657)**RECORRENTE:** ALZIRO ANDRADE FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)**ADVOGADO(A):** FERNANDA BREDA (OAB ES021412)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 02/09/2021 (EVENTO 14, PROCADM6, FL. 1). APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS

PARA QUE CUMPRAS A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002668-15.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 658)

RECORRENTE: MARLENE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA ALVES FERNANDES (OAB ES031396)

ADVOGADO(A): WALTER TOME BRAGA (OAB ES035604)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 17/05/2018. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRAS A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002735-46.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 659)

RECORRENTE: VALDIR FABEM (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DER, EM 08/03/2023. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRAS A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003051-59.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 660)

RECORRENTE: GELBER TREVISAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI (OAB ES012904)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: EVELYN TREVISAN MOSCHEM (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI

INTERESSADO: VITORINO TREVISAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL À SEGURADA FALECIDA DESDE A DER (EM 07/11/2018) ATÉ A DATA DO ÓBITO (02/07/2021). APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008405-08.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 661)

RECORRENTE: NILTA CAMILO MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006346-44.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 662)

RECORRENTE: ROSILEIA DOS SANTOS PEREIRA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENA ALVES DE SOUZA (OAB ES016851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PORÉM, DE OFÍCIO, DETERMINAR QUE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA SEJA MODIFICADO, PARA QUE A EXTINÇÃO SEJA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO TEMA 629 DO STJ. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000793-73.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 663)

RECORRENTE: VALTENILDO RIBEIRO MONTEIRO JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044758-13.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 667)

RECORRENTE: ANGELO ELIAS TURETA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALIA PESSIN BOECHAT (OAB ES022731)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5036826-71.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 668)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA DE JESUS SILVA SEIXAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAULO BRANDÃO DE AQUINO (OAB ES027988)
ADVOGADO(A): BRUNA MILITO EWALD DE AQUINO (OAB ES024948)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002978-84.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 669)

RECORRENTE: IVANI DIAS DA ROCHA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): KAROLINE RIGATO GOMES NEIOMEG (OAB ES034663)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA APENAS PARA VALIDAR AS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS COMO SEGURADA FACULTATIVA DE BAIXA RENDA (ALÍQUOTA 5%) NOS PERÍODOS DE 01/01/2012 A 31/03/2012 E 01/05/2012 A 30/04/2014. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031355-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 670)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: RAULINA MARIA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIAN GLAUCIA HERCHANI (OAB ES009724)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS PARA, SANANDO O VÍCIO APONTADO, DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS ATRASADOS SE DÊ DESDE A DER REAFIRMADA (DIB), EM 01/03/2024, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM JUROS DE MORA, EXCETO A PARTIR DO 45º DIA SE A AUTARQUIA NÃO EFETIVAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, CONFORME EDCL NO RESP 1.727.063, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA DESCRITA NO TEMA Nº 995 DO STJ. DEVE O ACÓRDÃO SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5003154-97.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 671)

RECORRENTE: CARCIDIO DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LAGASSE RIBEIRO (OAB ES039777)

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA (OAB ES015205)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033514-87.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 672)

RECORRENTE: ADAILTON BRAZ FELISBERTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE

VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021327-47.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 673)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA CAROLINA VICHI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006876-14.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 674)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DA PENHA SCAFFA ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ARTHUR FELIPE LAUF MELOTTI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5030210-80.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 675)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FABIO SACRAMENTO DE LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIO FERREIRA DE JESUS (OAB ES031448)

ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO (OAB ES015744)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003286-63.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 676)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: IARA LUCIA OLIVEIRA LISBOA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008900-15.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 677)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MILLENA FIRMINO CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003349-88.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 678)

RECORRENTE: MARCOS DENILSON ABILIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA LOUZADA DELESPOSTE (OAB ES021794)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM DIB EM 28/09/2022, DIP NA DATA DE HOJE, E DCB NO PRAZO DE 45 DIAS DESDE A IMPLANTAÇÃO, A FIM DE VIABILIZAR EVENTUAL PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO CASO O SEU QUADRO CLÍNICO PERMANEÇA. CONDENA-SE A AUTARQUIA, TAMBÉM, AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESCONTANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE OS VALORES ATRASADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO SENTENÇA REFORMADA. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O INSS IMPLEMENTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 DIAS DA INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008700-08.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 679)

RECORRENTE: JONAS GERMANO DE ALCANTARA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009931-70.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 680)

RECORRENTE: IRONETE FABRE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL FRANCO DE CAMPOS SONCIM (OAB ES024983)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000377-77.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 681)

RECORRENTE: SIRLEI DE OLIVEIRA MARIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL

ADVOGADO(A): WALLACE MOZZER DINIZ

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001249-95.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 682)

RECORRENTE: SILVIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELA BROMONSCHENKEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB ES033701)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINE KLOVAN DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004112-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 683)

RECORRENTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À AUTORA, DESDE A DER DO NB 6399395961, COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) MESES, DEVENDO A AUTARQUIA PAGAR AS PARCELAS RETROATIVAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007071-65.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 684)

RECORRENTE: MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009393-89.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 685)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033337-60.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 686)

RECORRENTE: MIGUEL RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000690-38.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 687)

RECORRENTE: ANDERSON ARMINDO HIPOLITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003551-94.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 688)

RECORRENTE: LEILA VELASCO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002556-81.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 689)

RECORRENTE: MARLENE ARAUJO DE AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5040350-76.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 690)

RECORRENTE: PAULO GONCALVES COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011768-63.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 691)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001446-81.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 693)**RECORRENTE:** SEBASTIAO SEMEAO CARREIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, OS QUAIS FICARÃO SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002464-06.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 694)**RECORRENTE:** VANDA TEIXEIRA PINTOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º, ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE RECURSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010223-55.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 695)**RECORRENTE:** RUI JORGE MACHADO LUCINDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PERITO:** GIOVANNA AUGUSTA DE AZEVEDO ALTOE**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º, ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE RECURSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010501-27.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 696)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** MARIA TEREZA QUEIROZ IGNACIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002284-58.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 697)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** NIUCELENA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002725-30.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 698)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** MARIA ANTONIA PIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VILMA APARECIDA DO CARMO (OAB ES021416)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PARA INTEGRAR A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DO EVENTO 52, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007816-13.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 699)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** DAVID RIBEIRO DE PAULA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5034511-70.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 700)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ANA LUCIA GOMES POLASTRELI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039816-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 701)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CLEONICE GONCALVES FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANA DE JESUS GUILHERME (OAB RJ148840)**ADVOGADO(A):** JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, CORRIGINDO A OMISSÃO APONTADA, FAZER CONSTAR NA SENTENÇA A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. DEVE O ACÓRDÃO SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5004530-81.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 702)**RECORRENTE:** SHIRLEY FAVERO IZOTON (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL PEREIRA LORENCINI (OAB ES030954)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000954-43.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 703)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE LUIZ CAMILO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)**ADVOGADO(A):** LUANA SIQUARA FERNANDES VIANA (OAB ES023447)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DADA A INEXISTÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO IMEDIATO E DADA A FIXAÇÃO ALEATÓRIA DO VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030287-89.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 704)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LINDAURA HOLZ LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDA CRISTINA ZAHN (OAB ES027792)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004097-55.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 705)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANE CALIMAN GRIJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELZENI DA SILVA OLIVEIRA (OAB ES024025)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001134-59.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 707)

RECORRENTE: ATAIDE AIRES ANACLETO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 7), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5047823-16.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 708)

RECORRENTE: LUIZ MIGUEL NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010356-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 709)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ROZIANI DE FATIMA RONCETE NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA CARDOSO BISSOLI (OAB ES026850)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009411-47.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 710)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: IRANY LOPES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002133-57.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 711)

RECORRENTE: RAFAELA DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): MAICON CORTES GOMES
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043665-15.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 712)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO CIPRIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO JOSÉ DA SILVA SILVEIRA (OAB ES021366)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048133-22.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 713)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GALILEU AHNERT DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005836-97.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 714)

RECORRENTE: ALZENIR VIEIRA DA PENHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA ROBERTA DE ALMEIDA DIAS (OAB ES019683)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024033-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 715)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO GOMES TOLENTINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FIXAÇÃO DA DIB DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM SENTENÇA NA DATA DE CITAÇÃO INICIAL DO INSS, EM 29/06/2023.

RECURSO CÍVEL Nº 5046495-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 716)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL Nº 5001465-18.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 717)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UATILA RAMOS DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000497-11.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 718)

RECORRENTE: WESLEY DE JESUS CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000288-19.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 719)

RECORRENTE: SUZANA DA PENHA BOSSATTO MANZOLLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO CARLOS RODRIGUES LOUREIRO (OAB RJ217684)
ADVOGADO(A): BIANCA KURTH PEREIRA (OAB ES030139)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031783-27.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 720)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: CLAUDIA MARIA JUSTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)
ADVOGADO(A): MILTON SABINO JUNIOR (OAB ES029903)
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: RENAN CORREA BRAGA
PERITO: WEIDER ANDRADE TOME
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, FIXAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE (DII) IDENTIFICADA PELO PERITO (09/02/2024), MANTENDO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ATÉ 07/09/2024, DE MODO A ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO 60, §8º DA LEI Nº 8.213/91. DEVE O INSS PROCEDER À DEVIDA RETIFICAÇÃO/ANOTAÇÃO QUANTO ÀS IMPLANTAÇÕES INFORMADAS NOS EVENTOS 134 E 136. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS E ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004360-15.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 721)

RECORRENTE: ANA KAROLINE ELIAS FERNANDES SHRODER (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE PIZETTA ZENI (OAB ES034806)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001007-24.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 722)

RECORRENTE: ANTONIA OLIVEIRA DINIZ CORDEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044140-68.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 723)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDREA ALVES DA ROCHA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): IVIE FERNANDA PIMENTEL (OAB ES031800)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004766-11.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 724)

RECORRENTE: REGINA GERALDINO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: WEIDER ANDRADE TOME
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 11), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001461-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 725)

RECORRENTE: AUGUSTINHO VERDIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 47), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001433-42.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 727)

RECORRENTE: JOAQUIM MEDINO DE JESUS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA O FIM DE FIXAR A DIB NA DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO, DEVENDO O INSS PAGAR AS PARCELAS RETROATIVAS DESDE ENTÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002419-64.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 728)

RECORRENTE: ELIANA DOS SANTOS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY (OAB ES010117)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS CARMINATI SCARTON RAMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000814-18.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 729)

RECORRENTE: VALDECI ROCHA CARDOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERALDO PEREIRA FUNDAO DOS SANTOS (OAB ES017116)
ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010806-40.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 730)

RECORRENTE: LUCIANO LIMA FINOTTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): FAGNER AUGUSTO DE BRUYM (OAB ES015447)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GIOVANNA AUGUSTA DE AZEVEDO ALTOE
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 7, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001016-89.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 731)

RECORRENTE: MARIA ISABEL BARCELOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002745-87.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 732)

RECORRENTE: EDUARDO DOS SANTOS DALMASCHIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONNIE DEGAN DE JESUS (OAB ES028713)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FERNANDO GABURRO MARANGONHA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004928-28.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 733)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ADEMIR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANNA OTAROLA CARNEIRO (OAB ES034883)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5037989-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 734)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA DA PENHA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5043410-57.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 735)**RECORRENTE:** ADILSON XAVIER OSORIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE FICA SUSPENSO NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 6. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034606-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 736)**RECORRENTE:** CRISTIANA ANA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARIANE SAMORA (OAB ES035230)**ADVOGADO(A):** SIMONE AFONSO LARANJA (OAB ES015877)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001015-12.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 737)**RECORRENTE:** ELIELSON CARLOS DE JESUS OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WALTER TOME BRAGA (OAB ES035604)**ADVOGADO(A):** VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI (OAB ES008304)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO, PARA CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO EVENTO 66 PARA QUE SE CONCEDA AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM DIB NA DER (17/01/2020) E DCB EM 120 DIAS A CONTAR DA DATA DE EFETIVA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AINDA, PARA QUE SE CONDENE O INSS NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5004296-05.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 738)

RECORRENTE: JHULLY DOS SANTOS BORGES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELLE PESSOA BOBBIO CREMONINI (OAB ES021482)

RECORRENTE: JHONNY FERNANDO DOS SANTOS BORGES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELLE PESSOA BOBBIO CREMONINI (OAB ES021482)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: LORENA RAMOS DOS SANTOS SCANDIAN (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELLE PESSOA BOBBIO CREMONINI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000245-48.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 739)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MONTEIRO REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 13, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001686-98.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 740)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO GABRIEL CAMPONEZ DE JESUS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA ROVER (OAB ES019552)

ADVOGADO(A): LUDMILLA BRUNOW CASER (OAB ES013085)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ANA LUYZA LIMA DE JESUS (TUTOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA ROVER (OAB ES019552)

ADVOGADO(A): LUDMILLA BRUNOW CASER (OAB ES013085)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARCELLA RAYSLANE DE JESUS CAMPONEZ (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: MARIA CANDIDA DE JESUS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006951-41.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 742)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DANIEL PINETTI RAMLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO CEZAR DE LUCENA NETTO (OAB ES037326)

RECORRIDO: METRON ENGENHARIA LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): RUBENS CAMPANA TRISTÃO (OAB ES013071)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): JONATAS THANS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5028416-24.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 743)

RECORRENTE: ARNALDO BARROZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S. A. (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON BELCHIOR (OAB ES024450)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5045331-51.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 745)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: REGINA MARIA PINTO ZORZAVELLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO FERRAZ GOGGI (OAB ES010432)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043242-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 746)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RECORRIDO:** FABIO MIYAMOTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ISABELA FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS (OAB ES017948)**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, MODIFICANDO O JULGADO EMBARGADO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, RESTABELECENDO A SENTENÇA RECORRIDA NO QUE TOCA À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONDENANDO A PARTE RÉ EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5021858-36.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 747)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELINEA KUSTER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**PERITO:** ANGELO TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001757-26.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 748)**RECORRENTE:** LUCAS RADAELLE FERRAZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HÉLIO HENRIQUE MACIEL MIEIS (OAB ES039218)**RECORRIDO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DETERMINANDO A REMESSA DO FEITO A UMA DAS VARAS CÍVEIS COM COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMpra-se o DETERMINADO COM A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

RECURSO CÍVEL Nº 5030244-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 749)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** MARLENE PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESH BUZAN (OAB ES014177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002273-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 750)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** MARIA ISABEL DA SILVA MUCE VALE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** SABRINA ANTONUCCI VIEIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004875-53.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 751)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LUCIANO PITORRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIAS TAVARES (OAB ES010705)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000221-92.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 752)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SELMA AMANCIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)**ADVOGADO(A):** DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003601-88.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 753)

RECORRENTE: INGREDY FERREIRA DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO SOCIAL POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM O INTUITO DE PROMOVER NOVA ANÁLISE DO REQUISITO DA DEFICIÊNCIA À LUZ DO ESTABELECIDO PELA TNU, E, SE NECESSÁRIO, DO PRÓPRIO REQUISITO DA MISERABILIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006239-63.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 755)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIEL SILVA OLIVEIRA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SANDRA SANTOS SILVA OLIVEIRA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 712.051.405-0, EM 01/09/2023. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002851-52.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 756)

RECORRENTE: JORGE SERGIO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM DIB NA DER DE 06/11/2018 E DCB EM 31/08/2020. O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/06/2019 E 31/01/2020 DEVE SER EXCETUADO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CONDENO O INSS, AINDA, NO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM O ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004375-81.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 757)**RECORRENTE:** LUIZ SOUTO FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONCEDER DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE A CITAÇÃO EM 15/01/2024, COM A CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DESTA DATA, QUANDO FORAM VERIFICADAS AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AUTOR. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMpra A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027977-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 758)**RECORRENTE:** NADIR CORREIA NOGUEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR A DIB NA DATA DA DER DO BENEFÍCIO NB 710.203.615-0, DE 14/07/2021. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004601-57.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 759)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAFAEL ROCHA PANDOLFI TINTORI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CONRADO FAVERO (OAB ES023193)**RECORRIDO:** DIVINA ROCHA (AUTOR)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5046218-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 760)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LUZIA RODRIGUES ALEIXO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARA GABRIELE RODRIGUES DANTAS (OAB ES022753)

RECORRENTE: DAVI ALEIXO LIANDRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARA GABRIELE RODRIGUES DANTAS (OAB ES022753)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 32, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000267-75.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 761)

RECORRENTE: CRISTINA COSTA FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003597-14.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 764)

RECORRENTE: MARIA LUCIMAR MINTO BUSTAMANTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002008-21.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 765)

RECORRENTE: LUSINEIA PEREIRA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022453-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 766)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL Nº 5002751-94.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 767)

RECORRENTE: LORENZO RODRIGUES PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO (OAB ES009370)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSADA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039879-60.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 768)

RECORRENTE: RODRIGO SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 27, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007928-45.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 769)

RECORRENTE: ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

ADVOGADO(A): BARBARA MATOS DESTEFANI (OAB ES034713)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044011-63.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 770)

RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS BISPO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAUL ANTONIO SCHMITZ (OAB ES018087)

ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000488-86.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 771)

RECORRENTE: AGUINALDO VIEIRA DO AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 5, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5042188-54.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 773)

RECORRENTE: LUCIANO DA CONCEICAO DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA OLIVEIRA PELUSO VENENO (OAB ES022756)

ADVOGADO(A): RAYANE CASTELAN RAMOS DE OLIVEIRA (OAB ES020682)

ADVOGADO(A): SAULA FELICIO GAMA (OAB ES017570)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NB N.º 711.645.542-7, COM DIB NA DER DE 21/06/2022. CONDENO TAMBÉM NO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007263-17.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 774)

RECORRENTE: TATIANE NASCIMENTO DA VITORIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EBERSON BREMENKAMP ANNECCHINI (OAB ES033672)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034482-20.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 775)

RECORRENTE: MIGUEL VINICIUS BRAZ GEBAUER (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

INTERESSADO: ANA PAULA DA CONCEICAO BRAZ (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006993-90.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 776)

RECORRENTE: HEITOR JOSUE DE SOUZA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

INTERESSADO: MINEFRAN DE SOUZA BARROS (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001099-45.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 777)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE VINICIUS GERALDINO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO DOMINGOS COUTINHO (OAB ES005202)

ADVOGADO(A): GUILHERME VASCONCELOS COUTINHO (OAB ES021958)

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

PERITO: LORENA SANTOS GUZZO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027275-67.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 778)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: LAURINDA PEREIRA DA SILVA SANTOS (TUTOR) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 44), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000413-47.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 779)

RECORRENTE: JOSE RICARDO WROBLEWSKI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA ARAGÃO DOS SANTOS (OAB ES025761)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

INTERESSADO: HERIKA RUANA BASTOS BRANDAO WROBLEWSKI (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA DE OLIVEIRA TRENTIN

ADVOGADO(A): ANA PAULA ARAGÃO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004950-32.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 780)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JESSICA ALVES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA AZEVEDO DELPRETE (OAB ES032126)

RECORRIDO: ALESSANDRO JESSE ROCHA DE AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA AZEVEDO DELPRETE (OAB ES032126)

RECORRIDO: ALESSANDRO DE AGUIAR ROSA (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GUSTAVO DAL CIN FRACAROLI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.

9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000105-83.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 781)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 9, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007004-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 782)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ BROMONCHENKEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): NÁDIA DE ARAÚJO LOPES (OAB ES017330)

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002652-58.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 783)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA JOSE GONCALVES DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADONES SOARES NEVES (OAB ES027223)

PERITO: KIMILLY MORO RODRIGUES

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000430-49.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 784)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AYLLA EMANUELLY BARBOSA ROBERTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA REIS COELHO (OAB RJ168741)

PERITO: FREDSON REISEN

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004057-38.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 785)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANO RIBEIRO DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS FERREIRA DA CRUZ (OAB ES032779)

PERITO: MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001673-40.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 786)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ALDA SEVERIANA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO (OAB ES015744)

ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002569-14.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 787)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA LUZIA PEREIRA MARTINS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO: TADEU FRANCISCO ZAMPROGNO (CURADOR) (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL RECORRENTE EM CUSTAS - ESTANDO ISENTA DO PAGAMENTO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º, I DA LEI Nº 9.289/96 - E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A SÚMULA 111, DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002671-08.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 788)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: DANIELLY DOS SANTOS MARQUEZINI (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ120515)

RECORRIDO: DRIELLY MARQUEZINI MACEDO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ120515)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004846-03.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 790)

RECORRENTE: WALACE XAVIER DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALACE XAVIER DA SILVA (OAB ES020935)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL QUE ULTRAPASSE, MÊS A MÊS, O TETO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO INSS. AINDA, CONDENO A UNIÃO NO RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A ESSE TÍTULO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003408-39.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 791)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: ADELINO ZANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA FIXAR O VALOR DEVIDO AO AUTOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM R\$ 9.787,50. CONSIDERANDO QUE JÁ HOVE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE R\$ 7.087,50, REMANESCE O DIREITO À PERCEPÇÃO DE R\$ 2.700,00. MANTIDOS OS DEMAIS COMANDOS PREVISTOS EM SENTENÇA, EM ESPECIAL QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003120-88.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 792)

RECORRENTE: MAIKOM MARQUIORI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES026628)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003365-02.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 793)

RECORRENTE: JOCIMAR RIGOTI AZEREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS (OAB ES026628)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): JACO CARLOS SILVA COELHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005005-43.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 794)

RECORRENTE: JOAO VITOR RISSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5036476-83.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 795)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: RENATA SARMENTO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO VICTOR NIPPES MAGALHAES (OAB ES036678)

RECORRIDO: CAROLYNNA VICTORIA SARMENTO HONORATO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO VICTOR NIPPES MAGALHAES (OAB ES036678)

RECORRIDO: CAROLAYNNE SARMENTO HONORATO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO VICTOR NIPPES MAGALHAES (OAB ES036678)

AMICUS CURIAE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AMICUS CURIAE)

PROCURADOR(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001385-77.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 796)

RECORRENTE: JOSE TOSTA DE MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001541-65.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 797)

RECORRENTE: BELANISIA SOUZA COSTA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB AL014063A)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001768-55.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 798)

RECORRENTE: JOAO CORREIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002414-65.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 799)

RECORRENTE: JOSE EUSTAQUIO BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001308-68.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 800)

RECORRENTE: RITA PRATES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001690-61.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 801)

RECORRENTE: JOSE LUCIO PAULINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ASSOCIACAO DE BENEFICIOS E PREVIDENCIA - ABENPREV (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001933-05.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 802)

RECORRENTE: MARIETA VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003383-80.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 803)

RECORRENTE: ANA MARIA ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001052-28.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 804)

RECORRENTE: WAGNER RONCONI (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS DESCONTOS AINDA REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. TAMBÉM PARA CONDENAR A AMBEC A RESSARCIR, EM DOBRO, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. POR FIM, CONDENO TAMBÉM A AMBEC NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002841-62.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 805)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA HEMERLI RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB ES030241)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS DESCONTOS AINDA REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. TAMBÉM PARA CONDENAR O CINAAP A RESSARCIR, EM DOBRO, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. POR FIM, CONDENO TAMBÉM O AMBEC NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001618-74.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 806)

RECORRENTE: RUI BARBOSA ALCANTARA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB SP216045)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS DESCONTOS AINDA REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. TAMBÉM PARA CONDENAR O CINAAP A RESSARCIR, EM DOBRO, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. POR FIM, CONDENO TAMBÉM O CINAAP NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001848-19.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 807)

RECORRENTE: MARIA ALVES GUEDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES (RÉU)

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES (OAB CE026515)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE EVENTUAIS DESCONTOS AINDA REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. TAMBÉM PARA CONDENAR O SINDIAPI A RESSARCIR, EM DOBRO, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, PROMOVENDO-SE O ABATIMENTO DO VALOR DEPOSITADO NO EVENTO 10 - OUT5). POR FIM, CONDENO TAMBÉM O SINDIAPI NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000736-15.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 808)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRENTE: ANTONIO SERAFIM DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES NO

PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000443-45.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 809)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RECORRENTE: WILSON ANDRADE DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. QUANTO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003111-86.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 810)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA D AJUDA MIRANDA TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. AINDA, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DE SEUS PROVENTOS SE DÊ EM DOBRO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000287-57.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 811)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: YOLANDA NUNES VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000311-85.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 812)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRENTE: ISALINA DA SILVA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5049140-49.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 813)

RECORRENTE: GARANTE VITORIA SERVICOS CONDOMINIAIS LTDA (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): JARDEL MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB ES027727)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)
PROCURADOR(A): MAICON CORTES GOMES
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS DOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE JANEIRO DE 2019 E NOVEMBRO DE 2019, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002982-81.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 814)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ANIZIO DIAS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)
INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006352-22.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 817)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: RAFAEL FRACAROLI BORTOLON (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB ES016752)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LILIANE FRACAROLI BORTOLON (PAIS)
(AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTELO (RÉU)

PROCURADOR(A): DAYVSON FACCIN AZEVEDO

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004405-59.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 818)

RECORRENTE: JACINTA MARIA ANDRE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À PARIDADE NO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS COM OS SERVIDORES DA ATIVA, NO PATAMAR DE 70 PONTOS, COM PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.324/2016, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026361-03.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 819)

RECORRENTE: MADALENA KALCA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA À PARTE AUTORA DESDE A DER, EM 19/12/2022. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRE A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024434-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 820)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CARLI ELENA SCABELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CONDENAR O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

RECURSO CÍVEL Nº 5000888-06.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 822)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARILZA NUNES MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000855-50.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 824)

RECORRENTE: PEDRO FERNANDO MORO GASPARINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026408-74.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 825)

RECORRENTE: LUCIA MENDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)
ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES VIANA (OAB ES023447)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA PARA, ACOLHENDO PEDIDO SUBSIDIÁRIO, DETERMINAR AO INSS QUE LHE CONCEDA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, NOS TERMOS INFORMADOS, COM DIB EM 01/01/2024. CONDENO, AINDA, A AUTARQUIA, A PAGAR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008675-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 827)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA DE ARAUJO MALAQUIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001581-62.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 828)

RECORRENTE: AFLODISIO BARCELLOS DE SOUZA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONICA MARIA DE OLIVEIRA (OAB SP363018)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: OLINDA CAETANO BARCELLOS DE SOUZA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048953-41.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 829)

RECORRENTE: THIAGO DOS SANTOS TONINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LYNARA PESTANA OLIVEIRA (OAB ES021266)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007931-85.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 830)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: JORGE WILLIANS BERNARDO LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARKUS AUGUSTUS MALLET PEREIRA (OAB ES028749)

ADVOGADO(A): EDIMARA BARBOSA ALVES (OAB ES028841)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005335-40.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 831)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: WILLIAN PRETTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRACIELE RIGHI DOS SANTOS MARQUES DE SOUZA (OAB MG126402)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010171-28.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 832)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: SANDRO LUIZ FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRACIELE RIGHI DOS SANTOS MARQUES DE SOUZA (OAB MG126402)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005931-93.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 833)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MOACYR VERISSIMO DE MORAES JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): KEYLLA DA ROCHA TEODORO (OAB RJ232580)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001466-26.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 834)

RECORRENTE: MARCO ANTONIO SANTOS BLEIDAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)

ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001468-93.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 835)

RECORRENTE: PEDRO SANTOS LISBOA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)
ADVOGADO(A): RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ (OAB ES034377)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004925-79.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 836)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: HELDER TEIXEIRA DADALTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCUS FREITAS ALVARENGA (OAB ES027512)
ADVOGADO(A): BRUNO MELO MOTTA (OAB RJ238866)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ QUE SE ULTIME O JULGAMENTO DO TEMA 1224 DO STJ. COM O JULGAMENTO DO TEMA, VOLTEM OS AUTOS PARA EVENTUAL ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000052-33.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 839)

RECORRENTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (RÉU)
PROCURADOR(A): JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR
RECORRIDO: FERNANDA PAGUNGUE MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAYNNE MORAES GONCALVES (OAB ES033992)
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR AS CONDENAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ITENS 'B' E 'C' DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004593-12.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 840)

RECORRENTE: NEUZA MARIA MACHADO COSTA DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIARA CALIMAN CAMPOS FIGUEIREDO (OAB ES021383)
ADVOGADO(A): JULIA PATRICIO DE OLIVEIRA (OAB ES038558)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): KARINA MARTINS
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A CAIXA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. SOBRE TAL VALOR DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5036441-26.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 841)

RECORRENTE: MARCO ELISIO CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO ELISIO CAMPOS (OAB ES027618)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): HENIO VIANA VIEIRA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR À CAIXA QUE RESTABELEÇA O LIMITE DE CRÉDITO DO AUTOR AO PATAMAR ANTERIOR. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003126-32.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 843)

RECORRENTE: BANCO INTER S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB MG108654)
RECORRIDO: LUZIA TELES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHELE GINELI (OAB ES035339)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024921-06.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 844)

RECORRENTE: UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (RÉU)
ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO (OAB DF040407)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ELOISIO BATISTA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO TRISTÃO CORTELETTI (OAB ES025090)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E CONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS E, POR CONSEQUENTE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESSA JUSTIÇA FEDERAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV E VI DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000063-65.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 845)

RECORRENTE: RAVENA BRIOSCHI DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): AVELÂNIA BARBOSA LOBO MENENGUSSI (OAB ES020286)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX (RÉU)

PROCURADOR(A): FLAVIO CHEIM JORGE

PROCURADOR(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES

PROCURADOR(A): CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ALEX DE FREITAS ROSETTI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RÉ A RESTITUIR O VALOR PAGO PELA AUTORA NA REALIZAÇÃO DO CURSO DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA, COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, TUDO EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006509-78.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 846)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA HONORIO FIRMINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): JAMYLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB DF026296)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFIRMAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ESTABELECIDAS NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000145-67.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 847)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): CAIO TUY DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MATHEUS VICENTE DOS SANTOS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRO ASTOLFI TOTOLA (OAB BA059258)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (PRO RATA), NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001282-70.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 848)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CARMITA FERREIRA LUCAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB ES019787)

INTERESSADO: UNAS PUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95 CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003133-90.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 849)

RECORRENTE: JOSIAS LIMA SOBRINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005891-36.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 850)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ORLANDO LUCIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): JAMYLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

ADVOGADO(A): IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E
AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB DF026296)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E
NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005997-95.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 851)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: MARIA DA PENHA ZAMBON (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): JAMYLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

RECORRIDO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB DF026296)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E
NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006257-75.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 852)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: ACIOLINA GONCALVES GARCIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): JAMYLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL (OAB ES035137)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

RECORRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB DF026296)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (OAB DF022748)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002701-77.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 853)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MAICON CORTES GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: YURI GOMES CARNEIRO MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YURI IGLEZIAS VIANA (OAB ES022668)

RECORRIDO: EDINA GOMES MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YURI IGLEZIAS VIANA (OAB ES022668)

INTERESSADO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, ACOLHENDO PEDIDO SUBSIDIÁRIO, FIXAR O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 10.000,00 PRO RATA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011315-37.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 854)

RECORRENTE: MARIA DE JESUS MARANGON (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO MEIRA NOVAES (OAB ES028068)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA INDIRETA, POR PERITO MÉDICO, SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS E OUTROS DOCUMENTOS QUE O JUÍZO ENTENDA POR BEM DETERMINAR A JUNTADA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004745-63.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 855)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL Nº 5009843-98.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 856)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** MARCELO ALVES PERFEITO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005355-03.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 857)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** VITOR DAVEL FIORESE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EVELINE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB CE042971)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5047135-54.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 858)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** ARLETE MARIA BORSONELLI DANTAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL (OAB ES009101)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027597-87.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 859)**RECORRENTE:** MARCOS VINICIUS PROESCHOLDT DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSIMERE MARTINIANO DA SILVA (OAB ES032371)**ADVOGADO(A):** LIVIA BORCHARDT GONÇALVES (OAB ES019583)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSÃO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038118-91.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 860)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JACIMAR SIMOES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039145-12.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 861)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MARCOS CEZAR DE VASCONCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039610-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 862)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOSE CLAUDIO GOMES DE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5039643-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 863)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: MANASSES DA SILVA VICENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)
ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)
ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5036254-52.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 864)

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO
RECORRIDO: RAMON OTT VARGAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO LEAL NASCIMENTO (OAB ES029292)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019500-98.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 865)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA DUTRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SARA GABRIELE RODRIGUES DANTAS (OAB ES022753)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004156-08.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 866)

RECORRENTE: GESSY LEAL DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA LIMA SOUSA (OAB BA056042)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006472-94.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 867)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: VASCE FERNANDO FIORINI (AUTOR)
ADVOGADO(A): YARA KAROLINNE GOMES MANGUEIRA FONSECA (OAB ES029927)
ADVOGADO(A): VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5024487-80.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 868)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: HOZANA MOREIRA PEREIRA SCHNEIDER (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001047-06.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 869)

RECORRENTE: ORNELA BELOTTI VELASCO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVYAN REGINA SOARES BARRA (OAB ES025195)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DESDE A DATA DO ÓBITO, E DE FORMA VITALÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 77, V, C, DA LEI 8.213/1991 (INCLUÍDO PELA LEI N. 13.135/2015). CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA (A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS) CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA (DESDE A CITAÇÃO) CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009). OS CRÉDITOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA, TODAVIA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL ERA A TAXA APLICÁVEL ATÉ 8/12/2021, TERÃO SUA TAXA ALTERADA PARA INCIDÊNCIA DA SELIC A PARTIR DE 9/12/2021 (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMPRA A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004623-44.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 870)

RECORRENTE: JOSE BOLZANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEOMAR COELHO MOREIRA (OAB ES023165)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006314-93.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 871)

RECORRENTE: ORIDES JOSE MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELLE DA SILVA DUQUE (OAB ES020620)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000340-84.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 873)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANGELA LOURDES PIZZOL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5045469-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 874)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSANGELA DE JESUS SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA ANIZIA PEREIRA SCHWAMBACH JUREVES (OAB ES037176)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EVENTO 53. DEFIRO O PEDIDO DO EVENTO 33. INTIME-SE O INSS PARA CUMPRIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5026292-39.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 875)**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**PROCURADOR(A):** EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**RECORRIDO:** KARLA DE ALMEIDA FRANCO CORTELETTI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012109-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 876)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): GIZA HELENA COELHO

RECORRIDO: ADEMIR DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031211-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 877)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

RECORRIDO: JULIETA ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ESMERALDO AUGUSTO L. RAMACCIOTTI (OAB ES000232B)

ADVOGADO(A): LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI (OAB ES020532)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000025-50.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 878)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS PACHECO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUDMILLA BRUNOW CASER (OAB ES013085)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5049019-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 879)

RECORRENTE: JOVENY PIMENTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031587-86.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 880)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DANIEL SANTANA DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DE SOUZA HORBETH (OAB ES036491)

ADVOGADO(A): GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018799-40.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 881)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOSE ANCHIETA PEREIRA GAVAZZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA (OAB ES027107)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS

DO ART. 55 CAPUT DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003013-47.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 882)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANGELITA WILL (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA PARA, SANANDO O VÍCIO APONTADO, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AOS COMANDOS CONSTANTES NAS ALÍNEAS 'B', 'C' E 'D' DE SEU DISPOSITIVO. DEVE O ACÓRDÃO EMBARGADO SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001350-20.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 883)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOCKSAN SOARES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004336-81.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 884)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DELSI ALVES SATHLER (OAB ES033121)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CUSTAS AO INSS (ART. 4º, I, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/96), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CUSTAS À AUTORA (ART. 4º, II, LEI 9289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA AUTORA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005861-98.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 885)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** LOURDES SIQUEIRA MELOTTI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VIVIANI RADINZ SCHNEIDER (OAB ES036716)**INTERESSADO:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E
AQUICULTURA (RÉU)**ADVOGADO(A):** CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFIRMAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ESTABELECIDAS NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003643-75.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 886)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRENTE:** RYAN ORENSE EMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCIELI CHAGAS RAMOS SOUZA (OAB ES029760)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSO. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA A UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5032766-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 887)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** VITOR ANDRADE DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AMANDA MENEGUSSO JOPPERT (OAB PR105225)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011978-83.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 888)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: RODOLPHO RODRIGUES GASPARINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001046-21.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 889)

RECORRENTE: MATHEUS NASCIMENTO FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): SALISIA MENEZES PEIXOTO (OAB ES036699)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009814-79.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 890)

RECORRENTE: ALVANY CAMILO EVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008666-33.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 891)**RECORRENTE:** EUZIANI BELLO SALUCCI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LORRANNA SOARES BASTOS (OAB ES029160)**ADVOGADO(A):** FERNANDA FRANÇA DE SOUZA LIMA (OAB ES024969)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** JOSE ARNALDO SCARPINO NEVES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE (DII) EM 29/08/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000253-28.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 892)**RECORRENTE:** GECIMARA GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ENTRE AS PARTES NO QUE DIZ RESPEITO À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE RECEBIDO PELA AUTORA E EVENTUAIS REFLEXOS. CONDENO, AINDA, A UNIÃO A RESTITUIR À PARTE AUTORA, RESPEITADOS O LIMITE DE ALÇADA E A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE RECEBIDO PELA AUTORA. SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO DEVERÁ INCIDIR A TAXA SELIC, A TÍTULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA DATA DA RETENÇÃO/PAGAMENTO DO IMPOSTO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014731-13.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 893)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** ALINE HERINGER SUZANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARINA SILVERIO DA FONSECA MARTINS (OAB ES021120)**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO GUINLE RIZZO SOARES (OAB RJ180959)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003828-15.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 894)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SNOB MOTEL LTDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LETICIA DURVAL LEITE (OAB ES029293)**INTERESSADO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000816-88.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 895)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ERIKA COELHO LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDIMILSON DA FONSECA (OAB ES016151)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002774-74.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 896)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** LUCAS JESUS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NÁGILA MIRANDOLA DA SILVA (OAB ES028871)**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034681-42.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 897)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LUCIANE MATOS DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSE MARIA MASCARENHAS (OAB ES020930)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005700-94.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 898)

RECORRENTE: LENIANE JERONIMO DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007603-41.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 899)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDEMIR MARQUES MARVILA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

ADVOGADO(A): VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO (OAB ES008865)

ADVOGADO(A): DAIANA ARAÚJO DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB ES014215)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004553-58.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 900)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SAYONARA DE JESUS LEOPOLDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB ES013058)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004084-21.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 901)

RECORRENTE: VALDEMAR ROSA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007242-27.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 902)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

RECURSO CÍVEL Nº 5004812-25.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 903)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: JOAO ROSSETO ROQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO PIZZOL VINHA (OAB ES011893)
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019581-47.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 904)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ADEMIRO KUTZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003684-70.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 905)

RECORRENTE: VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JHEINIFER AMARAL DOS SANTOS (OAB ES021866)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PERÍODO OBJETO DO PEDIDO RECURSAL, DE 19/04/2023 A 19/05/2023. APLICAM-SE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. OS JUROS MORATÓRIOS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E TOTALMENTE VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004026-18.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 906)

RECORRENTE: MARIA HELENA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)

ADVOGADO(A): RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGHI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008053-98.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 907)

RECORRENTE: RAFAELA FELIX SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO MARCOS MATTOS MARIANO (DPU)

ADVOGADO(A): SAMUEL DIAS ABREU (DPU)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º, ART. 98 DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE RECURSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010994-33.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 909)

RECORRENTE: ELNATA VIEIRA DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 12, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5035548-98.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 910)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): FABRICIO DOS REIS BRANDAO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: REGIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): NATHALIA VALADARES MOURA (OAB MG212575)

ADVOGADO(A): FELIPE VALADARES MOURA (OAB MG150011)

ADVOGADO(A): ALAN ASCANIO FRANCA COSTA (OAB MG188017)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5036960-64.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 911)

RECORRENTE: VICTOR VARGAS BERNARDO

ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADOR(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5037537-42.2024.4.02.5001/ES
(MESA: 1)**

IMPETRANTE: RAPHAEL DIONIZIO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ENDERSON TAVARES LIMA SILVA (OAB CE028293)
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SERRA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA PROPICIAR À PARTE AUTORA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO DA SENTENÇA. SEM CUSTAS (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). DA MESMA FORMA SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 12016/09. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE.

Encerrou-se a sessão às 16:46 horas, tendo sido julgado(s) 850 processo(s).

Vitória, 21 de fevereiro de 2025.